

TORTURA

EM TEMPOS

DE ENCARCERAMENTO

EM MASSA



PASTORAL  
CARCERÁRIA

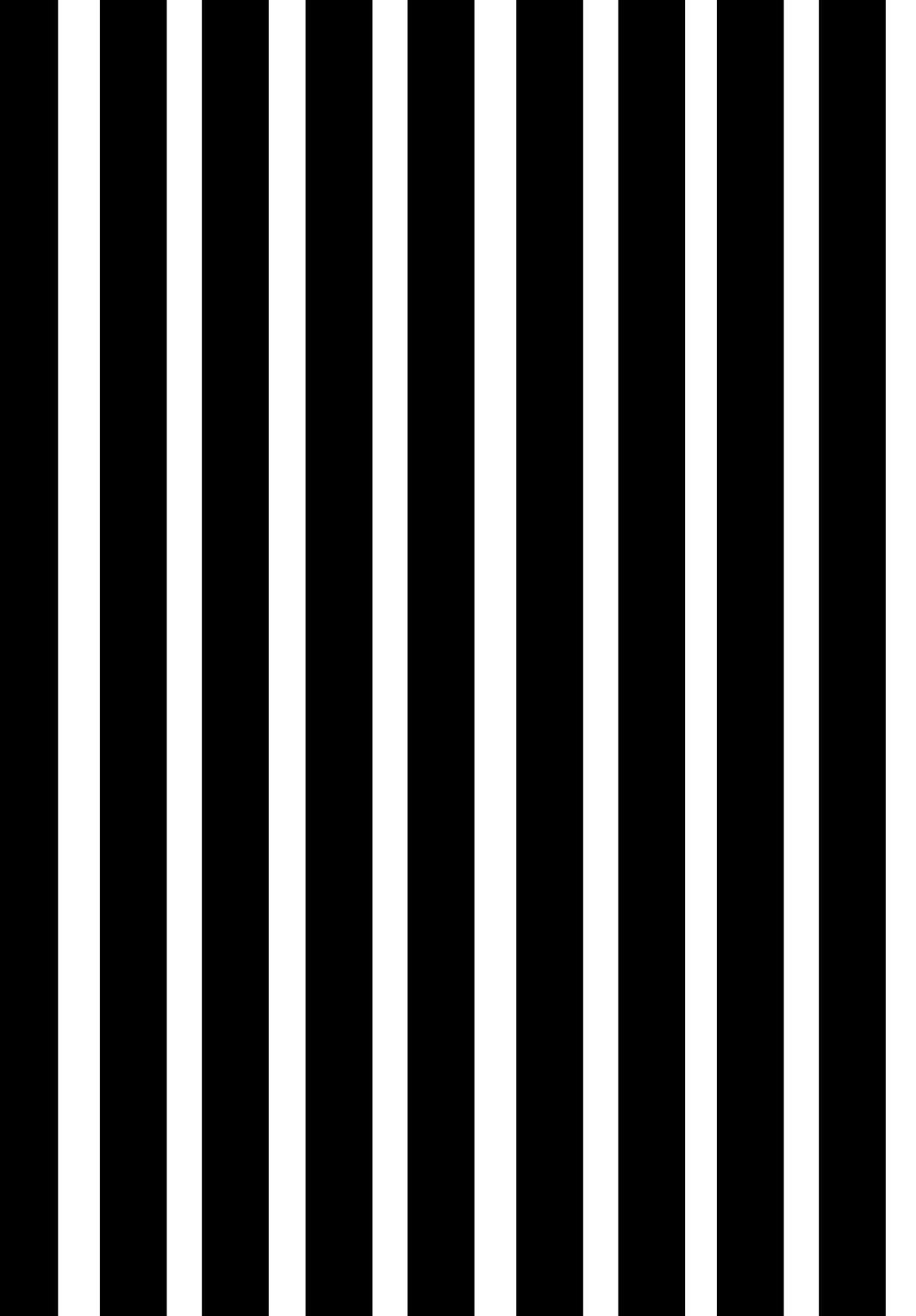
"Estive preso e vistes me visitar"

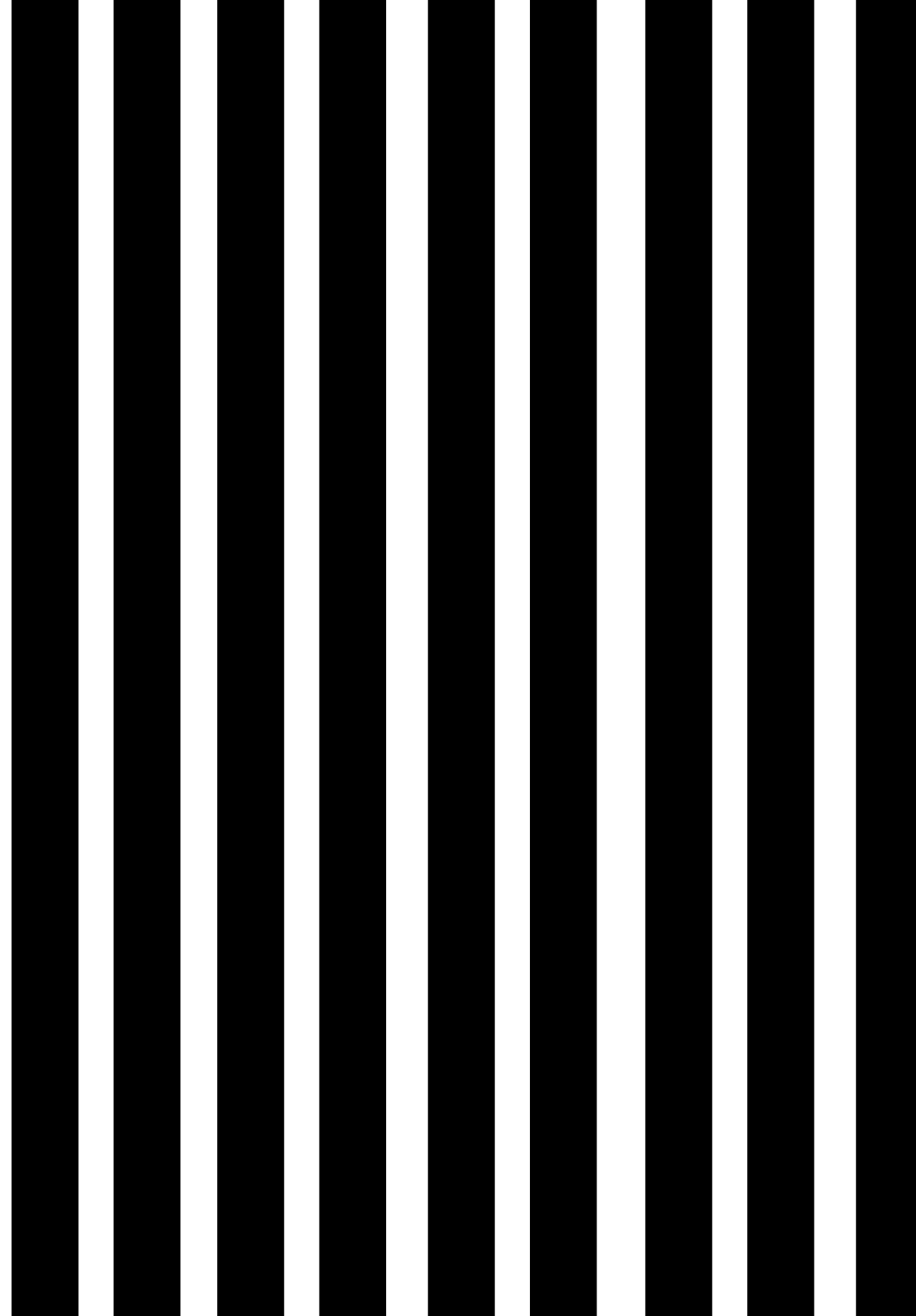
TORTURA

EM TEMPOS

DE ENCARCERAMENTO

EM MASSA







TORTURA

EM TEMPOS

DE ENCARCERAMENTO

EM MASSA



PASTORAL  
CARCERÁRIA

"Estive preso e vistes me visitar"



PASTORAL  
CARCERÁRIA

"Estive preso e vistes me visitar"

**ASAAC**

São Paulo, 2016

TORTURA

EM TEMPOS

DE ENCARCERAMENTO

EM MASSA



PASTORAL  
**CARCERÁRIA**  
"Estive preso e vistes me visitar"

**ASAAC**

Esta é uma obra coletiva realizada pela equipe e parceiros da Pastoral Carcerária Nacional, com apoio do Fundo Brasil de Direitos Humanos e Oak Foundation.

COORDENAÇÃO NACIONAL DA  
PASTORAL CARCERÁRIA:

Valdir João Silveira – Coordenador  
Gianfranco Graziola – Vice-Coordenador  
Petra Silvia Pfaller – Coordenadora para questão da mulher presa

EQUIPE RESPONSÁVEL

Francisco Crozera  
Luisa Cytrynowicz  
Maria Cembranelli  
Paulo Cesar Malvezzi Filho

ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

Paulo Cesar Malvezzi Filho

REVISÃO CRÍTICA

Bruna Angotti  
Pedro Paulo Fernandes Lagatta  
Luisa Cytrynowicz

EQUIPE DE VISITA AOS CDP'S DE SÃO PAULO

Francisco Crozera  
Valdir João Silveira  
Fábio Mallart  
Marcelo Henrique Picolo Naves

EQUIPE DO MACKPESQUISA

Amanda Scalisse Silva  
Bruna Angotti  
João Pedro Funiscello  
Juliana Santos Garcia  
Luisa Cytrynowicz  
Luisa Sottili  
Maria Clara Lôbo Junqueira de Andrade  
Mariângela Tomé Lopes  
Paulo Cesar Malvezzi Filho  
Pedro Paulo Fernandes Lagatta  
Victor Fernando Silva de Oliveira

CAPA E PROJETO GRÁFICO

Sergio Rossi

- 09 –Lista de abreviações
- 10 –Prefácio
- 20 –Introdução
- 26 – 1. Uma nova abordagem sobre a tortura
- 34 – 2. A Pastoral Carcerária
  - 27 – 2. .1. Marco legal da atuação da Pastoral Carcerária
  - 38 – 2.2. Obstáculos para a realização da assistência religiosa
  - 41 – 2. 3. Pesquisa com agentes da Pastoral Carcerária sobre tortura
- 46 – 3. Construindo um método de denúncia e acompanhamento de casos
  - 48 – 3. 1 Denúncia
  - 51 – 3.2. Acompanhamento e Intervenção
  - 52 – 3.3. Coleta de dados
- 54 – 4. Análise dos casos denunciados
  - 57 – 4.1. Meios de recebimento da denúncia
  - 59 – 4.2. Distribuição geográfica de casos
  - 61 – 4.3. Distribuição por gênero
  - 63 – 4.4. Tipos de violência
  - 64 – 4.5. Local da ocorrência
  - 66 – 4.6. Perfil dos denunciados
  - 67 – 4.7. Discriminação em razão de raça, etnia, gênero ou orientação sexual
  - 68 – 4.9. Grupos de Intervenção e tropas de choque
  - 70 – 4 .10. Uso de armas menos letais
  - 72 – 4.11. Castigos Coletivos
- 74 – 5. Análise da atuação do sistema de justiça
  - 80 – 5.1. Oitiva da vítima e testemunhas
  - 81 – 5.2. Exame de corpo de delito
  - 84 – 5.3. Outras formas de documentação do caso
  - 84 – 5.4. Retaliação contra vítimas e denunciantes

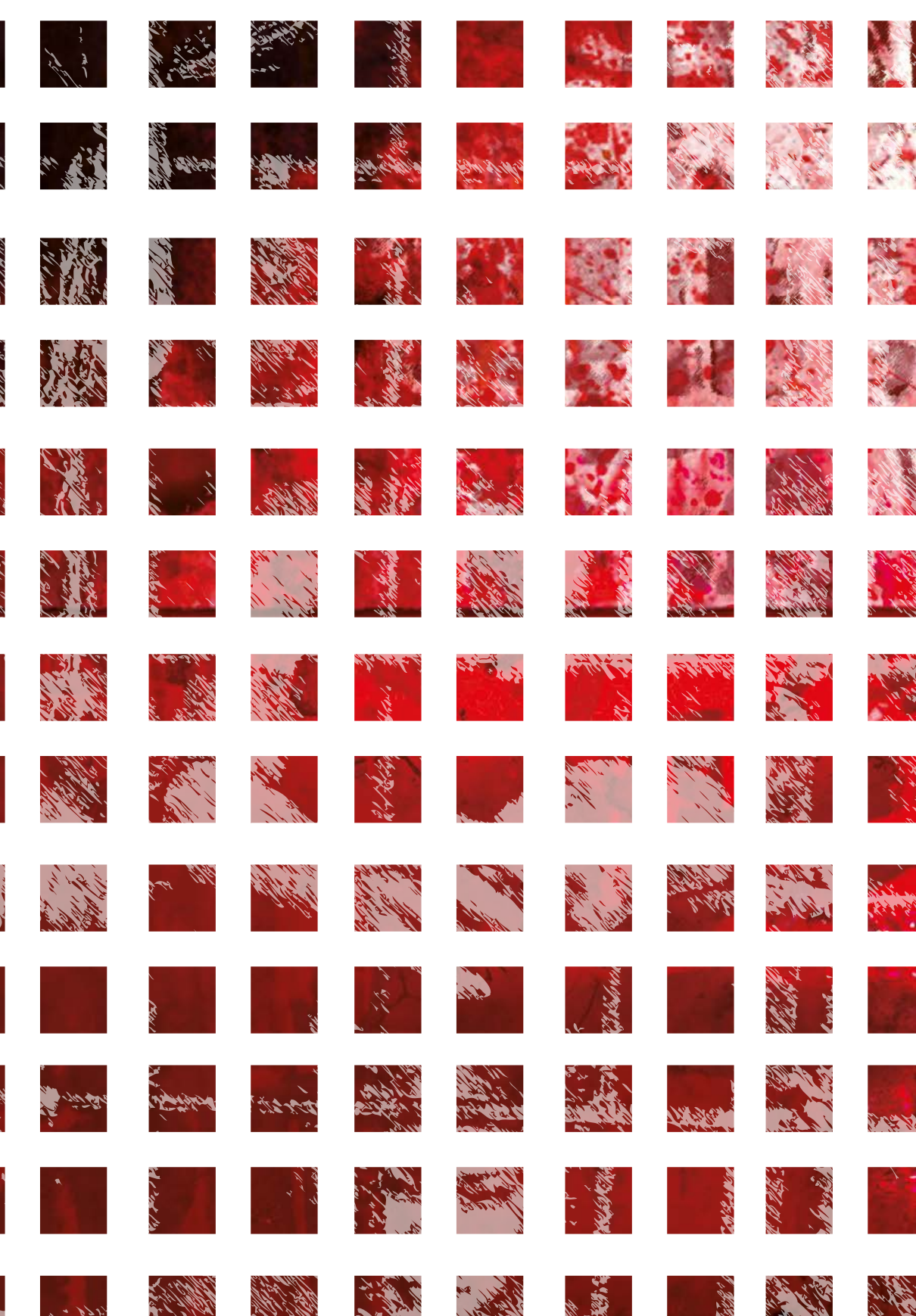


- 85 – 5.5. Desqualificação da vítima
- 86 – 5.6. Envolvendo as Ouvidorias e Corregedorias do Sistema de Justiça
- 88 – 5.7. A atuação do Judiciário
- 90 – 5.8. A atuação do Ministério Público
- 92 – 5.9. A atuação da Defensoria Pública
  
- 96 – 6. Experiência de monitoramento dos Centros de Detenção Provisória de São Paulo
  - 99 – 6. 1. Metodologia das visitas e do relatório
  - 101 – 6..2. Espaços de aprisionamento nas unidades visitadas
  - 102 – 6.3. Vagas, capacidade e número de presos
  - 105 – 6. 4. Estrutura
  - 107 – 6.5. Banho de Sol
  - 108 – 6.6. Kit Higiene
  - 109 – 6.7. A enfermária e as questões de saúde
  - 112 – 6.8. Celas Disciplinares (também conhecidas como “castigo”)
  - 112 – 6. 9. Castigos Coletivos
  - 123 – 6.10. Intervenções do GIR
  - 114 – 6.11. Relatos de violência policial na rua e violência nas unidades prisionais
  
- 116 – 7. Considerações finais
  
- 122 – Agradecimentos

# Lista de abreviaturas

- CDP – Centro de Detenção Provisória
- CHSP – Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- CPP – Centro de Progressão de Regime
- CR – Centro de Ressocialização
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- GIR – Grupo de Intervenção Rápida
- LEP – Lei de Execução Penal
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- ONU – Organização das Nações Unidas
- RDD – Regime Disciplinar Diferenciado
- SAP – Secretaria de Administração Penitenciária
- SDH – Secretaria Nacional de Direitos Humanos
- STF – Supremo Tribunal Federal

# Prefácio



*“Abandonai qualquer esperança,*

## ó vós que entraís”

**E**ssa é a frase que Dante, na *Divina Comédia*, viu inscrita na Porta do Inferno. No inferno das prisões não existem placas, mas o condenado sabe que vai começar seu padecimento. Quando as grades se fecham, abre-se um mundo de violência, corrupção, superlotação, promiscuidade e descaso – muito descaso – por parte das autoridades públicas, famílias e sociedade<sup>1</sup>.

O antigo Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária, Padre Francisco Reardon (Padre Chico)<sup>2</sup>, costumava chamar as Casas de Detenção e Distritos Policiais de “**corações do inferno**”.

A Pastoral Carcerária e a denúncia de tortura no sistema prisional estão intimamente ligadas. Não é possível visitar uma unidade prisional, ver o que ocorre no seu interior e ficar indiferente. Calar, ficar em silêncio e compactuar com as irregularidades é negar o próprio objetivo da Pastoral Carcerária: evangelizar e ser a presença da Igreja de Jesus Cristo no cárcere.

Evangelização é o anúncio da Boa Nova de Jesus Cristo e a denúncia de tudo aquilo que reduz, que agride, que ofende a dignidade da pessoa humana,

---

1 Palavras de Dom Luciano Mendes quando da Campanha da Fraternidade em 1997.

2 Padre Francisco Reardon (Padre Chico) faleceu em 18 de novembro de 1999. Ele comparava a ação dos agentes da Pastoral Carcerária como um barco que segue contra a maré da opinião pública, nas igrejas e na sociedade, tentando defender a vida, a dignidade e a integridade física e moral dos presos, porque, segundo ele, “*a nossa voz e a nossa luta é o eco e vestígio dos marginalizados*”

dos filhos e das filhas de Deus. Ser presença da Igreja que anuncia o Reino, e comunica o Espírito que a todos move à plena libertação, é lutar pelo fim de todas as prisões, especialmente das cadeias nas quais o ser humano é enjaulado em condições muito inferiores ao que é aceito aos animais irracionais, num tratamento de pura crueldade e redução do humano a uma coisa (coisificação) – coisa esta não dotada de dignidade, de honra, de alma e, ainda, estigmatizada e torturada.

*“Tratam a gente como animais e esperam que saindo daqui a gente se comporte como seres humanos”*. Esta frase foi dita em uma prisão brasileira diretamente ao Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, Sr. Nigel Rodley, em agosto de 2000. E continua sendo atual.

Essa presença ativa e combativa da Pastoral Carcerária nos cárceres faz com que tenhamos um longo histórico de relatórios de denúncias de torturas e maus tratos no sistema prisional brasileiro. Claro que não somos os únicos a realizar este trabalho: existem órgãos ou projetos públicos específicos e organizações não governamentais que visitam as unidades prisionais com a finalidade de relatar, denunciar e cobrar dos órgãos responsáveis medidas para diminuir os impactos degenerativos provocados em todas as pessoas privadas de sua liberdade. Entretanto, talvez sejamos um dos mais antigos grupos a realizar esse trabalho.

Nossa luta abrange garantir a integridade do corpo, espírito e mente dessas pessoas. E num sistema prisional, que foi criado para conter e punir em lugares oficiais e institucionais de aplicação de flagelos e crueldades, este não é um trabalho simples. Nossos agentes estão focados em olhar as pessoas como um todo, entender seu sofrimento, registrar a crueldade perpetrada pelo Estado e tomar todas as medidas cabíveis frente aos órgãos competentes para denunciar esse horror. Desta forma, estamos em linha com os ensinamentos e exemplo de Jesus Cristo, bem como à missão colocada a nós pela Igreja.

No Concílio Vaticano II, toda a Igreja é chamada a estar atenta, proteger e defender as pessoas submetidas a maus tratos e a qualquer tipo de tortura, nos seguintes termos:

*“Tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como as mutilações, os tormentos corporais e mentais e as tentativas para violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana. Todas estas coisas e outras semelhantes são infamantes; ao mesmo tempo que corrompem a civilização humana, desonram mais aqueles que assim procedem, do que os que padecem injustamente; e ofendem gravemente a honra devida ao Criador”. (Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo atual, GS 27).*

Isto porque “(...) cada um deve considerar o próximo, sem exceção, como um ‘outro eu’, tendo em conta, antes de mais, a sua vida e os meios necessários para levá-la dignamente (...)” (GS 27).

Fazendo uma retrospectiva desse trabalho, o histórico dos relatórios de denúncias e maus tratos antecede aos da Pastoral Carcerária. O primeiro de que tenho conhecimento foi realizado por uma comissão de visitas às prisões no ano de 1831 em uma cadeia no Estado de São Paulo. É muito triste constatar que muitas das coisas ali relatadas se repetem nos presídios do Brasil atualmente:

*“(...) é imunda, pestilenta, com ar infectado, estreita, não tem as necessárias divisões: em uma mesma sala estão envolvidos o ladrão, o assassino, os correccionais e outros de menores crimes. (...) Na Cadeia de São Paulo, os presos são tratados com a última desumanidade, seu alimento é quase nenhum, e dado no longo espaço de 24 horas; enfim, a fome, a nudez, a falta de asseio, o ar empestado pelo carbônico e fumo, são os contínuos*



*tormentos daqueles desgraçados; e o que lucrará a Sociedade com um Cárcere tão horroroso e tão irregular? A familiarização com o crime, o ódio às Leis, e imoralidades incalculáveis; portanto, se os presos já perderam os direitos da humanidade, conserve-se este Cárcere que bem mostra a tirania dos tempos em que foi feito; porém, se os presos ainda não perderam a compaixão, se a Sociedade deve melhorar a sorte dos desgraçados, e não faze-los muito infelizes: enfim, se a Sociedade deve punir os delitos e tomar as medidas necessárias para os prevenir, é de absoluta necessidade a pronta e indefectível reforma de tão horrorosa prisão”<sup>3</sup>.*

O primeiro documento da Pastoral Carcerária no Brasil é o “Estudo da CNBB, N°4”, publicado no ano de 1974 e resultado do Primeiro Encontro Nacional de Agentes da Pastoral Carcerária, realizado no Rio de Janeiro, de 07 a 09 de agosto de 1973. Este é o primeiro relato oficial da Igreja no Brasil relativo ao sistema prisional e à Pastoral Carcerária. Nesta publicação, encontramos o primeiro relatório que trata de torturas e maus tratos no sistema carcerário brasileiro e já no embrião a Pastoral Carcerária e a proposta “do fim das prisões”:

*“(…)Há prisões onde os presos são deixados no “mofo”, durante meses, nas condições em que se encontravam no ato da prisão: comendo mal, sem cama e, às vezes, sem a roupa do corpo. Vezes há em que o detido não tem qualquer possibilidade de comunicar-se com a família a qual, por sua vez, não consegue localizar o preso, pois lhe é negado qualquer informação neste sentido. Isto ocorre principalmente com aqueles que são sub-*

---

3 SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999, pag. 50.

*metidos à tortura, fato comum em não poucos cárceres e que levaram inclusive, as mortes que passaram por ‘suicídio’<sup>4</sup>.*

Outro relato sobre tortura, publicado por este mesmo documento da CNBB, refere-se às torturas, aos maus tratos e à violência sexual com as mulheres presas:

*“de uma prisão de mulheres, onde a vigilância é exercida pela polícia militar, foram feitas denúncias de graves arbitrariedades: espancamentos, maus tratos e até violências sexuais.”<sup>5</sup>*

Perante este relato, em um relatório do Ministério da Justiça em 1972, que teve como objetivo fazer um levantamento da realidade carcerária do País, já constatando que era “calamitosa”, um Juiz de São Paulo ergue-se pelo fim das prisões (seu nome, infelizmente, é omitido – talvez por segurança, já que neste período vivia-se a ditadura no Brasil):

*“Certas prisões prestariam mais serviço à sociedade se não existissem.”<sup>6</sup>*

Ao longo dos últimos anos, de 1990 até os dias de hoje, a Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, de modo sistemático, tem feito denúncias das torturas e dos maus tratos perpetrados nos sistemas prisionais aos órgãos competentes do Poder Judiciário da União, dos Estados, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, CNPCP, DEPEN, CNJ, STF.

Quando os referidos órgãos nacionais não conseguem intervir, dimi-

---

4 CNBB. *Pastoral Carcerária. Estudo da CNBB, N° 4*. São Paulo: Edições Paulinas, 1977, pag. 14.

5 CNBB. *Pastoral Carcerária. Estudo da CNBB, N° 4*. São Paulo: Edições Paulinas, . 1977, pag. 14.

6 CNBB. *Pastoral Carcerária. Estudo da CNBB, N° 4*. São Paulo: Edições Paulinas, 1977, pag. 15.

nuir ou reverter a situação de violência nas unidades prisionais, recorreremos às organizações e instâncias internacionais, como a Anistia Internacional, a ONU, a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Dentre os relatórios de grande repercussão em nível nacional e internacional, gostaria aqui de destacar os que foram realizados respectivamente pelo Padre Francisco Reardon (Padre Chico) e Jose de Jesus Filho:

- **Relatório sobre o MASSACRE NA CASA DE DETENÇÃO DO CARANDIRU**, de 2 outubro de 1992. Este relatório atualmente serve de base para todas as pesquisas em relação ao massacre na Casa de Detenção do Carandiru, além de ser um dos documentos mais relevantes das denúncias das violações ocorridas neste fatídico episódio.
  
- **Relatório sobre Tortura: UMA EXPERIÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS LOCAIS DE DETENÇÃO PARA PREVENÇÃO DA TORTURA**, de 2010, publicado pela Ed. Paulus. Pela edição desse relatório, a Pastoral Carcerária recebeu o 16º Prêmio de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em reconhecimento por seu trabalho de combate à tortura nas prisões.

Nessa oportunidade, é apresentado um novo relatório que apresenta e problematiza 105 casos de torturas e maus tratos, acompanhados pela Pastoral Carcerária, desde a realização das denúncias, passando pelo processo de apuração, até o seu encerramento. Trata-se, portanto, de um importante retrato de como o sistema de justiça lida com essas ocorrências nos presídios do Brasil.

Por fim, gostaria de recordar a recente visita do Papa Francisco ao campo de concentração de Auschwitz, em 29 de julho de 2016, em Cracóvia, na Polônia, onde num passado recente (na Segunda Guerra Mundial) houve o

extermínio de mais de um milhão de pessoas. O Papa, em silêncio, percorreu a unidade e somente deixou escrito: *“Senhor, perdoe tanta crueldade”*.

Nós, agentes da Pastoral Carcerária, que adentramos diariamente nos presídios e cadeias do Brasil, lembramos sempre a frase do nosso grande Pe. Chico, que questionava: *“É possível morrer-se em Auschwitz, depois de Auschwitz?”*

Infelizmente, há sempre a mesma resposta: sim! Os nossos presídios são extensões do que aconteceu nos campos de concentração. As torturas e os maus tratos são as práticas corriqueiras das casas de punição e castigos, que chamamos de presídios. Enquanto houver presídios, cadeias, campos de torturas e de maus tratos, Auschwitz continuará sendo uma triste realidade.

**Pe. Valdir João Silveira**  
**Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária – CNBB**





O presente relatório é fruto de um esforço coletivo de vários membros e apoiadores da Pastoral Carcerária, com apoio da Oak Foundation e do Fundo Brasil de Direitos Humanos. Nele apresentamos os resultados de dois anos de intenso trabalho e reflexão acerca da prevenção e do combate à tortura, que envolveu o acompanhamento e a análise de 105 casos denunciados, que compuseram um banco de dados, atividades de formação em diversos Estados e visitas a dezenas de unidades prisionais em todas as regiões do País.

Para além de uma atualização do antigo relatório da Pastoral Carcerária sobre a tortura, publicado em 2010, buscou-se uma reestruturação de conceitos e práticas, com base na hipótese de que as inovações institucionais e legais realizadas nos últimos anos, e defendidas pela Pastoral Carcerária, alteraram, mas não contribuíram para a erradicação da tortura no sistema carcerário. Também optamos por analisar detidamente o papel das instituições do sistema de justiça neste contexto, especialmente observando criticamente as ações do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Além disso, a tortura foi tratada no curso do projeto como um elemento estrutural da gestão prisional brasileira, e não como um resultado de más práticas ou da perversão de determinados indivíduos, estando estreitamente vinculada com o processo massivo de encarceramento em curso, arquitetado

para vitimar jovens, negros, pobres e os habitantes de todas as periferias urbanas e existenciais do País, onde há sofrimento, solidão e degrado humano, como já recordou diversas vezes o Papa Francisco.

Sobretudo, buscou-se que o presente relatório fosse um material de debate e fortalecimento da ação dos agentes da Pastoral Carcerária, que diariamente se defrontam em todo País com situações desumanas de violência e violações de direitos. É especialmente para este público e com este propósito que o presente documento foi pensado, ainda que os achados e conclusões aqui expostos possam contribuir para outras áreas de atuação e produção de conhecimento.

No capítulo 1, buscou-se elaborar a perspectiva de tortura utilizada no curso dos trabalhos, e que foi construída após o seminário nacional sobre o tema, realizado pela Pastoral Carcerária em junho de 2015.

No capítulo seguinte, é feito um breve resgate do contexto legal da atuação da Pastoral Carcerária, no que toca à prestação da assistência religiosa e humanitária nas prisões, um levantamento dos principais obstáculos dessa atividade, e, por fim, é apresentado o resultado de uma pequena pesquisa sobre a tortura realizada com membros da organização.

No capítulo 3, os protocolos de trabalho e a metodologia de estruturação do banco de dados acerca dos casos de tortura são apresentados, como forma de compartilhar e promover a experiência.

Os capítulos 4 e 5 se concentram na análise dos dados obtidos, no que tange ao perfil dos casos denunciados, principais temas identificados, e na avaliação da atuação das instituições do sistema de justiça, bem como das práticas adotadas de investigação e documentação.

Por fim, o capítulo 6 traz os resultados de uma experiência de monitoramento realizada em 19 unidades prisionais no Estado de São Paulo, que abrigam presos provisórios, com objetivo de lançar luz sobre as condições de aprisionamento e violências específicas sofridas por esta população.



Apesar do amplo universo de temas e preocupações abordadas, diversos assuntos relacionados não puderam ser devidamente tratados em razão de limitações próprias de tempo e espaço, mas certamente serão objeto de outras ações e publicações futuras.

Nas páginas a seguir, não há qualquer pretensão de apresentar verdades “científicas” ou conclusões acima de qualquer questionamento, mas, sim, de introduzir os resultados de uma pesquisa e de uma vivência específica de enfrentamento à tortura, com méritos e limitações, que embasam e reafirmam a luta da Pastoral Carcerária pela construção de um mundo sem cárceres e de justiça social.







**A** prisão em si é uma tortura, uma forma de castigo corporal que inflige grave sofrimento pelo sequestro do tempo e da liberdade, pela desestruturação dos vínculos do preso com a realidade, pelo controle e mitigação dos prazeres e pela marcação social, física e psíquica dos apenados. Porém, há situações em que mesmo o “sofrimento legal permitido” em relação ao aprisionamento, que encontra suas limitações nas leis e tratados internacionais, é extrapolado e levado ao extremo.

Em artigo publicado no jornal *Libération*, em 7 de dezembro de 1974, intitulado “A morte lenta de Andreas Baader”<sup>7</sup>, Jean-Paul Sartre descreve brevemente a visita que fez ao preso referido no título, tido à época como terrorista por alguns e preso político por outros, e caracteriza suas condições de aprisionamento como uma tortura “sem torturador”, onde pessoas em outros cômodos apenas pressionavam determinadas “alavancas” e acionavam certos mecanismos, matando Andreas pouco a pouco, por meio de elaboradas técnicas aparentemente triviais de isolamento e privação de sentidos.

No Brasil, a tortura é tipicamente identificada como um procedimento sádico e individualizado, que se realiza com técnicas cruéis de afogamento,

---

<sup>7</sup> Original: <http://etoilerouge.chez-alice.fr/docrevinter/allemaagne1.html>

Tradução para o inglês: <https://www.marxists.org/reference/archive/sartre/1974/baader.htm>

eletrochoque, espancamento, pau-de-arara, e outras tantas formas abjetas de infligência de dor. Mas há também outras maneiras de se torturar indivíduos, e até populações inteiras, ainda que a figura do torturador não se faça tão clara, nem sua intenção seja tão evidente, como apontou Sartre em seu artigo.

Ainda que as referidas técnicas de terror estatal, tão difundidas no imaginário popular, continuem plenamente em uso no Brasil, no sistema carcerário a tortura também se opera por meio da ausência de serviços básicos, da hiperlotação das celas, da alimentação deficiente, da insalubridade do ambiente prisional, pelos “bondes loucos”, regimes de isolamento, surtos viróticos e bacteriológicos, ameaças e violências cotidianas, pelos procedimentos disciplinares humilhantes, revistas vexatórias, partos com algemas e tantas outras situações.

Nas masmorras brasileiras, a tortura também passou a ser um conjunto de procedimentos, continuada e difusa, como descreveu o sociólogo e agente da Pastoral Carcerária Rafael Godoy<sup>8</sup>, e que se constitui como instrumento essencial de gestão e manutenção da ordem de um sistema baseado na violação de direitos, e que não pode prescindir da violência para efetivamente cumprir seu papel de controle de determinados grupos e classes sociais.

Por sinal, não existe uma definição única de tortura incorporada ao sistema jurídico brasileiro. Além das Convenções Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da ONU e da OEA, promulgadas respectivamente pelos Decretos n.º 40/1991 e Decreto n.º 98.386/89, a Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, define os tipos penais relacionados com a tortura, sendo que as três definições possuem características próprias, além de distintas formas de controle, mas que não cabe aqui esmiuçar.

Importa destacar que mesmo dentro das estreitas conceituações legais atuais, notadamente em relação às citadas convenções, condições degradan-

---

8 <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=2029>

tes de aprisionamento podem e devem ser entendidas como tortura, na medida em que provocam sofrimento intencional agudo, realizado pela ação ou omissão de agentes públicos, com um propósito pressuposto de punição ou medida preventiva, e à margem de qualquer legalidade.

É evidente que os agentes que pressionam as alavancas dessa máquina de tortura não são apenas aqueles servidores que atuam diretamente nos presídios, mas também os gestores, dirigentes políticos e membros do sistema de justiça, que dos seus gabinetes viabilizam, por ação ou omissão, o funcionamento desta engrenagem de dor e sofrimento.

A percepção dessa tortura estrutural e estruturante para o sistema prisional impõe o abandono de conceitos anacrônicos e limitados, como a definição da tortura como um “crime de oportunidade”, e a revisão das suas estratégias de enfrentamento, atualmente estagnadas no binômio criminalização/criação de mecanismo de monitoramento.

É nesse sentido que o direito penal se converte no mais inadequado dos instrumentos para lidar com a tortura, uma vez que pressupõe a individualização precisa da conduta e a identificação de vínculos subjetivos com o crime praticado, que simplesmente não podem ser encontrados em todos os casos. Além disso, a responsabilização penal afirma uma culpa individual absolutamente falsa, baseada no etiquetamento e na punição do “criminoso”, e que oculta funções estruturais e os beneficiários reais da tortura.

Ainda que no atual contexto não seja possível descartar a responsabilização criminal de agentes envolvidos diretamente com esta prática abjeta, fetichizar esta via jurídica como solução, ou propagandear que é a “falta de punição” que promove a tortura apenas reforça as ilusões do controle penal e da hipercriminalização dos conflitos sociais, que acabam sempre vitimando os extratos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade. No limite, é o Estado quem deve ser sempre responsabilizado, por todas as vias políticas e jurídicas possíveis.

Por sinal, é no agenciamento político dos inúmeros tipos penais possíveis para enquadrar atos de violência estatal além do crime de tortura em suas variadas formas (Lei n.º 9.455/97), como o crime de maus tratos (art. 136 do Código Penal), a lesão corporal (art. 129 do CP), a omissão de socorro (art. 135 do CP), a prevaricação (art. 319 do CP), e o abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65), entre outros, que muitos casos terminam prescritos ou não investigados adequadamente.

É também no debate artificial e abstrato da diferença entre tortura e outros tratamentos cruéis ou degradantes que subjaz o perigo de sua manipulação para fins de rebaixamento do sofrimento de pessoas ou grupos, ou redução da reprovabilidade de determinadas condutas. Apenas concretamente, e após detida análise das circunstâncias do fato e das características da vítima, é que se pode falar – se é que é possível – em alguma forma de diferenciação.

Nesse sentido, um estudo norte-americano recente, realizado com vítimas de tortura física e outras práticas tipicamente identificadas com formas de tratamento cruel ou degradante (manipulações psicológicas, humilhações, exposição a condições desumanas de aprisionamento etc), constatou que não há diferença substancial no que tange aos danos psicológicos de longo prazo, e questiona se a diferença entre essas práticas é real ou aparente<sup>9</sup>.

No curso deste projeto, buscou-se registrar, encaminhar e organizar os casos numa dupla perspectiva de tortura: típica e estrutural. A primeira sendo aquelas situações típicas de violência, física ou psicológica, infligidas por determinados agentes contra determinados sujeitos, e que poderiam eventualmente ser enquadradas nos termos da Lei n.º 9.455/97, e a segunda sendo aquelas formas efetivamente difusas de tortura, com múltiplos responsáveis, vítimas nem sempre determinadas, e que muitas vezes articulam diversas privações de direitos, ações e omissões do Estado.

---

9 Baçoğlu M, Livanou M, Crnobaric C. "Torture vs Other Cruel, Inhuman, and Degrading Treatment: Is the Distinction Real or Apparent?". *Arch Gen Psychiatry*.2007;64(3):277-285. doi:10.1001/archpsyc.64.3.277



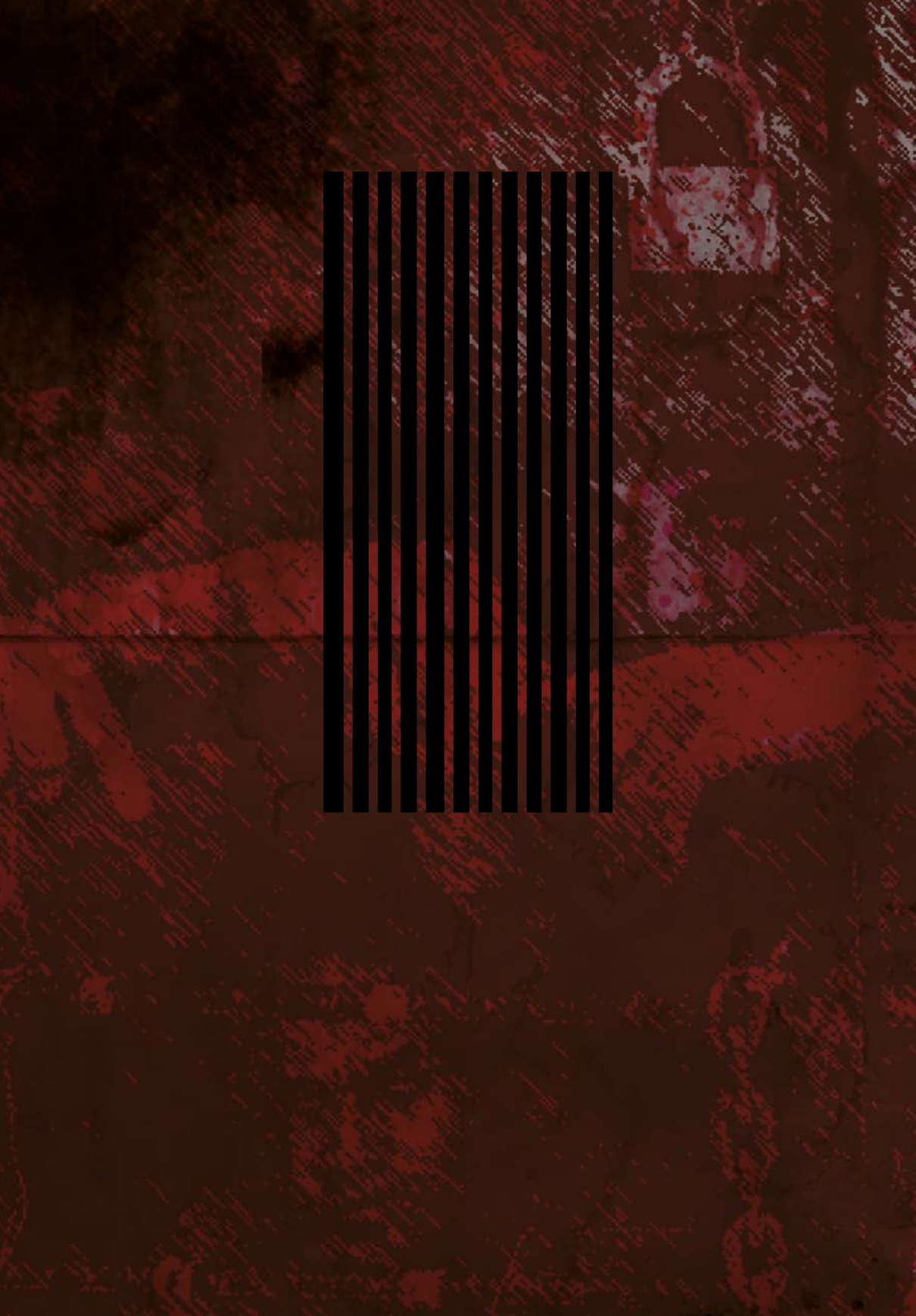
Não se trata de uma separação rígida, mas apenas de uma forma de organização dos casos trabalhados no curso do projeto, sendo importante ressaltar que diversas denúncias realizadas traziam ambos os elementos de caracterização. Numericamente, dos 105 casos registrados, 73% possuíam elementos do que chamamos de tortura típica, e 45 (42%) de tortura estrutural.

Para além do necessário aprofundamento deste debate, é importante sublinhar que a tortura não é um conceito estático no tempo; é um termo em disputa, cujo significado é historicamente construído. Por essa razão, diversas práticas punitivas consideradas legítimas e aceitáveis no passado são hoje entendidas como formas bárbaras e reprováveis de tortura.

Assim, mais do que nunca se faz necessário alargar o significado jurídico e político do termo, afirmando sem sombra de dúvidas que a forma como o Estado brasileiro processa e aprisiona seres humanos em seus porões é sim uma prática estrutural e sistemática de tortura, ainda que operada por torturadores nem sempre óbvios.







**M**esmo sem ser um mecanismo formal de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário brasileiro, a Pastoral Carcerária historicamente foi capaz de prover uma visão reconhecidamente única desta complexa e degradante realidade, que se distingue consideravelmente das abordagens puramente acadêmicas, administrativas ou jurídicas sobre o tema.

Tal fato se dá não apenas pela seriedade e capilaridade nacional do trabalho realizado pelo conjunto da organização, mas também pela presença constante no cárcere, o que possibilita a construção de vínculos reais de solidariedade com os presos e seus familiares, bem como uma interlocução rotineira com agentes penitenciários, dirigentes políticos, e as autoridades do sistema de justiça.

Essa presença se viabiliza em razão do exercício da assistência religiosa e humanitária aos encarcerados, que, longe de ser uma atividade meramente voluntária ou cuja realização se encontra no campo da discricionariedade da administração penitenciária, é uma obrigação do Estado e um direito do preso que se concretiza pela ação dos representantes de igrejas e grupos religiosos.

Nesse sentido, para melhor compreensão do trabalho da Pastoral Carcerária, abordamos a seguir alguns aspectos sobre os marcos legais desse serviço, seus obstáculos e, principalmente, a opinião dos agentes da organização acerca da prevenção e do combate à tortura.

## 2.1. Marco legal da atuação da Pastoral Carcerária

A assistência religiosa à pessoa presa é direito constitucionalmente garantido<sup>10</sup>, que não pode ser alterado ou revogado (cláusula pétrea), e se vincula à própria inviolabilidade de culto e crença, também prevista na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>11</sup>.

As “Regras Mínimas para Tratamento de Pessoas Presas”, da Organização das Nações Unidas, também conhecidas como “Regras de Mandela”, garantem aos representantes religiosos a manutenção de serviços regulares, bem como a realização de visitas pastorais privadas aos presos de sua religião, sendo que nenhum preso pode ser privado de tal atenção<sup>12</sup>.

Além disso, a assistência religiosa é direito do preso previsto na Lei de Execução Penal (LEP), em seu art. 41, inciso VII, e não comporta qualquer tipo de cerceamento ou restrição, nem mesmo em relação aos presos cumprindo isolamento disciplinar, preventivo ou regime disciplinar diferenciado (RDD), assim como a assistência material, jurídica e de saúde, que não pode ser negada em hipótese alguma, tanto é que a Resolução n.º 08/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, veda expressamente a instrumentalização da assistência religiosa para fins de disciplina.<sup>13</sup>

---

10 Art. 5º, VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

11 Artigo 18º - Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

12 Rule 65 - 2. A qualified representative appointed or approved under paragraph 1 of this rule shall be allowed to hold regular services and to pay pastoral visits in private to prisoners of his or her religion at proper times. - 3. Access to a qualified representative of any religion shall not be refused to any prisoner. On the other hand, if any prisoner should object to a visit of any religious representative, his or her attitude shall be fully respected. (sem tradução oficial).

13 Art. 1º III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar.

A Lei n.º 9.982, de 14 de julho de 2000, também assegura o acesso dos religiosos de todos os credos aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, e o Decreto Presidencial n.º 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, também versa sobre a questão:

*Artigo 8º - A Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.*

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), incumbido legalmente de propor diretrizes para a política criminal e execução das penas<sup>14</sup>, produziu regulamentação exaustiva sobre o tema, na já citada Resolução n.º 08/2011, e que deve servir de baliza e parâmetro mínimo para a realização da assistência religiosa em todos os estados da federação.

Entre os principais dispositivos desta norma, destacamos algumas disposições essenciais, que se constituem como verdadeiras prerrogativas de atuação, e que também auxiliam nas ações de prevenção e combate à tortura:

---

14 Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

- 1• Garantia de acesso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas, inclusive enfermarias, celas disciplinares, de seguro e de trânsito;<sup>15</sup>
- 2• Previsão de comunicação antecipada e por escrito no caso de suspensão da entrada na unidade prisional;<sup>16</sup>
- 3• Garantia de entrevista pessoal privada e sigilosa com o preso.<sup>17</sup>

## 2.2. Obstáculos para a realização da assistência religiosa

Apesar da sua ampla regulamentação e garantias de realização, não é incomum que a assistência religiosa seja ilegalmente cerceada, sob os mais variados argumentos, ou que sejam impostas barreiras burocráticas para dificultar o seu exercício. Esses problemas, além de inviabilizarem a prática religiosa em diversos aspectos, impactam diretamente na capacidade da Pastoral Carcerária de exercer um monitoramento efetivo da realidade prisional.

Entre os principais problemas enfrentados pelos agentes da Pastoral Carcerária, elencamos alguns, que foram reiteradamente levantados durante as conversas e atividades de formação ocorridas no curso deste projeto:

- 1• Suspensões injustificadas e sem prévio aviso das atividades de assistência religiosa.
- 2• Excesso de burocracia para o cadastramento de novos agentes e renovação de credenciamentos antigos, que por

---

15 Art. 3º - Será assegurado o ingresso dos representantes religiosos a todos os espaços de permanência das pessoas presas do estabelecimento prisional.

16 Art. 2º - §3º - A suspensão do ingresso de representantes religiosos por decisão da administração penitenciária deverá ser comunicada com antecedência de 24 horas e só pode ocorrer por motivo justificado e registrada por escrito, dando-se ciência aos interessados.

17 Art. 4º - A administração prisional deverá garantir meios para que se realize a entrevista pessoal privada da pessoa presa com um representante religioso. Parágrafo único. Será garantido o sigilo do atendimento religioso pessoal.



- vezes acabam tendo um custo considerável e demandando muito tempo;
- 3• Proibição ou restrição de entrada em determinados espaços da unidade prisional (seguros, celas disciplinares, celas de transito, etc);
  - 4• Restrição arbitrária de horários e dias de visita, que muitas vezes impossibilitam que seja dada a devida atenção a todos os presos e espaços da unidade prisional;
  - 5• Limitação arbitrária do número de agentes de pastoral por visita, sem respeitar qualquer proporção em relação ao número de presos ou ao tamanho da unidade;
  - 6• Tratamento discriminatório entre distintas igrejas e grupos religiosos;
  - 7• Impossibilidade de realização de conversas reservadas com os presos;
  - 8• Imposição de cursos de formação aos agentes ministrados pela própria Administração Penitenciária, em desrespeito à autonomia das igrejas para formar seus representantes.

Os obstáculos impostos à assistência religiosa, inclusive as restrições ilegais ao trabalho dos agentes da Pastoral Carcerária, devem ser uma preocupação real não apenas do conjunto da Igreja Católica, mas também do sistema de justiça, e de todos os órgãos responsáveis pela fiscalização da execução penal, já que se trata de uma violação de direitos praticada também contra a população carcerária, e não apenas contra os representantes das igrejas e grupos religiosos.

Nesse sentido, é possível afirmar que tais problemas se tornam ainda mais graves em relação aos grupos religiosos minoritários, ou com pouca estrutura de trabalho, que notoriamente têm mais dificuldade para reagir contra arbitrariedades, ou mesmo acessar os espaços de privação de liberdade.

Por se tratar de uma atividade exercida de forma voluntária, que muitas vezes só se viabiliza por um grande esforço de indivíduos e comunidades, o Estado deve oferecer a necessária abertura e facilidades aos representantes religiosos, se guiando estritamente pelas leis e normas vigentes, e respondendo pelas eventuais arbitrariedades e prejuízos causados.

Além do desafio de mapear de forma mais precisa tais violações, e enfrentar essas ocorrências de forma estratégica, é preciso também continuar empoderando os agentes da Pastoral Carcerária quanto aos seus direitos, deveres, e os meios adequados para reportar e combater abusos.

### **2.3. Pesquisa com agentes da Pastoral Carcerária sobre tortura**

A Pastoral Carcerária possui três níveis distintos de coordenação (nacional, estadual e diocesana), que se articulam de forma autônoma para organizar e animar o trabalho dos agentes pastorais que visitam os cárceres, bem como enfrentar os desafios do sistema prisional em suas regiões de trabalho.

Para possibilitar melhor compreensão da atuação da Pastoral Carcerária no enfrentamento à tortura, e orientar os trabalhos formativos e de articulação sobre o tema, foi realizada uma pesquisa com 26 coordenadores e lideranças de 22 Estados e Distrito Federal, que estiveram presentes no Seminário sobre Tortura e Encarceramento em Massa, que ocorreu em São Paulo nos dias 13 e 14 de junho de 2015.

Apesar do pequeno número de participantes no levantamento, tais informações são representativas de um conjunto maior de experiências, que abrangem quase todos os Estados da Federação, e apesar de alguns questionários terem sido levados aos Estados para preenchimento em grupo, buscou-se priorizar num primeiro momento a análise das opiniões e respostas de um grupo seletivo de lideranças e multiplicadores de conhecimento, com algum conhecimento prévio sobre combate e prevenção à tortura.

Sem prejuízo, seria extremamente importante a estruturação de uma consulta mais ampla futuramente, também vinculada às atividades de formação e articulação com os grupos locais da Pastoral Carcerária.

Entre os principais dados colhidos, destaca-se que 100% dos participantes apontaram as visitas aos estabelecimentos prisionais como uma das principais formas de identificação de casos de tortura, e 17 dos 26 (65%) assinalaram que os familiares de pessoas presas também são fontes imprescindíveis de informações, o que apenas reforça a necessidade de promoção das prerrogativas de atuação dos agentes pastorais, bem como o estreitamento das relações com grupos e organizações de familiares.

Sobre o gênero das vítimas dos casos de tortura que denunciaram, 50% respondeu que apenas lidou com situações envolvendo a população masculina, 4% apenas com a população feminina, e 46% afirmou que já lidou com casos de ambos os gêneros. É certamente um resultado que espelha a realidade desigual do aprisionamento em relação aos gêneros, mas que aponta para um crescente envolvimento dos agentes da Pastoral Carcerária com a realidade do encarceramento feminino.

Questionados sobre quais autoridades são oficiadas ou notificadas pela Pastoral Carcerária local, houve uma distribuição razoavelmente uniforme entre Ministério Público, Juiz e Defensoria Pública (respectivamente 28%, 25% e 21%), mas é de especial preocupação que 17% tenha dito que a situação é encaminhada à própria direção do presídio, uma vez que tal procedimento pode colocar em risco a vida e integridade física da vítima, especialmente quando servidores do sistema penitenciário são os acusados.

Além disso, 11 dos 26 (42%), afirmou que não acompanha o caso após a denúncia, e apenas dois (7%) relataram já ter ocorrido, em sua experiência, alguma forma de responsabilização dos sujeitos envolvidos. É um dado também importante, que demonstra a necessidade de contribuir mais para o engajamento dos agentes pastorais no acompanhamento dos casos, que é de suma

importância para a segurança dos envolvidos e a efetividade das denúncias.

Sobre a atuação do sistema de justiça na apuração dos casos, a insatisfação generalizada restou clara na pesquisa, ainda que a Defensoria Pública se destaque como a instituição com o maior nível de aprovação, ao mesmo tempo em que ostenta uma média de desconhecimento ligeiramente superior, fruto, sobretudo, de sua estruturação recente e ainda francamente deficitária.

Gráfico I - Avaliação da atuação do Ministério Público

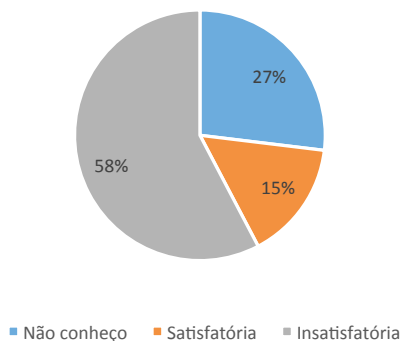


Gráfico II - Avaliação da atuação do Judiciário

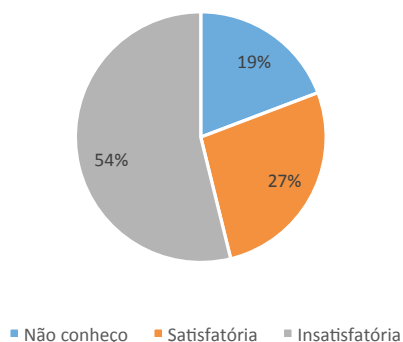
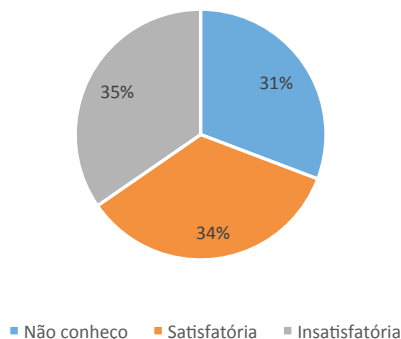


Gráfico III - Avaliação da atuação da Defensoria Pública



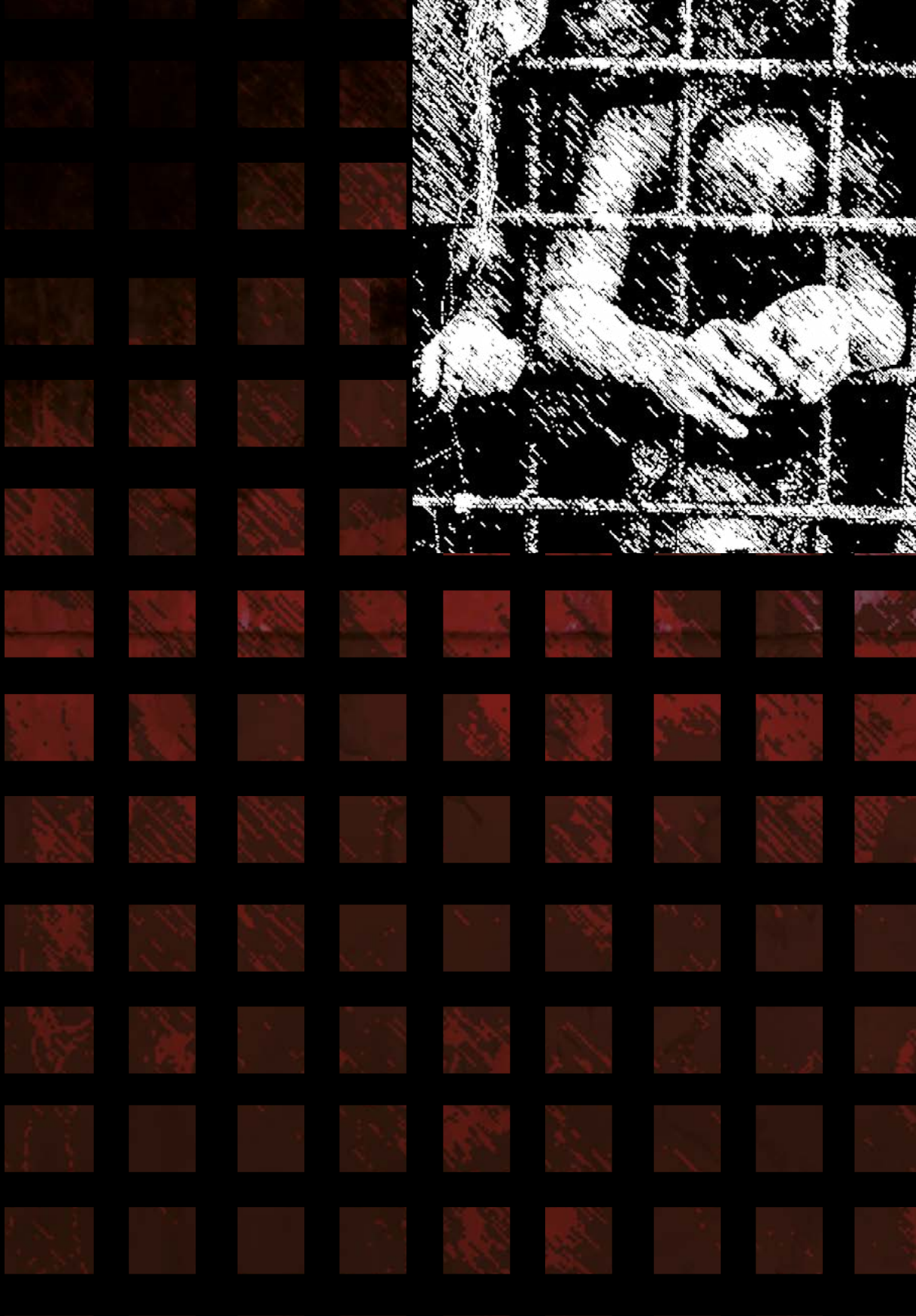
Questionados se já haviam sofrido ameaça ou represália, ou temiam sofrer, em razão da denúncia de casos de tortura ou outras violações de direitos, 50% responderam afirmativamente, o que é um número consideravelmente alto, uma vez que o questionário foi aplicado entre lideranças e coordenadores estaduais, cujo trabalho é consideravelmente menos vulnerável do que o dos agentes de pastoral que atuam na ponta, em dioceses distantes ou com pouca visibilidade, e que conseqüentemente possuem menos estrutura e contatos para fazer frente a possíveis ameaças e retaliações.

Por fim, também o medo de retaliações que a própria pessoa torturada ou seus familiares sentem foi apontado por 84% dos participantes como o principal obstáculo para a realização de denúncias. É um dado que confirma a situação de extrema vulnerabilidade das pessoas privadas de liberdade, que muitas vezes precisam conviver diariamente com seus agressores, e que resulta numa enorme subnotificação de casos de violações graves de direitos no sistema prisional, que jamais são relatados às autoridades competentes.

Os dados destacados espelham as preocupações e visões de um grupo expressivo de agentes pastorais, e que apontam para algumas ações que devem permear os trabalhos da organização, especialmente no campo da prevenção e do combate à tortura:

- a) Cuidado com os presos e familiares, especialmente aqueles que se dispõem a realizar alguma denúncia de violação de direitos;
- b) Cuidado com os agentes da Pastoral Carcerária, especialmente aqueles que se encontram mais vulneráveis;
- c) Cuidado com as prerrogativas de atuação dos agentes que realizam a assistência religiosa, para que ela possa ser realizada em toda sua abrangência; e
- d) Cuidado com a formação sobre prevenção e combate à tortura, e com a construção de protocolos eficientes de documentação e acompanhamento dos casos.

### 3. Construindo um método de denúncia e acompanhamento de casos





**U**ma das primeiras preocupações no início deste projeto, que se conjuga com a necessidade de melhor compreensão do fenômeno da tortura, e com as iniciativas de formação dos membros da Pastoral Carcerária, foi a construção de um protocolo efetivo de atuação diante das inúmeras denúncias de tortura recebidas, que pudesse contribuir para a responsabilização dos envolvidos, ao mesmo tempo em que permitisse a coleta do maior número possível de informações, especialmente sobre como o sistema de justiça recepciona e trata os casos.

Foi necessário realizar uma extensa pesquisa nos órgãos do sistema de justiça sobre as denúncias anteriormente feitas pelos advogados da organização, especialmente da assessoria jurídica da Pastoral Carcerária de São Paulo, que se mostrou imprescindível para a reconstituição histórica e elaboração de todo o trabalho no curso deste projeto.

O resultado foi a consolidação gradual de um protocolo que, apesar de ainda demandar aperfeiçoamentos, mostrou-se adequado para atingir os objetivos propostos no projeto, uma vez que em apenas 20% dos casos denunciados nenhuma providência foi adotada ou informada, sendo que no relatório anterior da Pastoral Carcerária, de 2010, este número beirava 50%.

Apenas para que se tenha também outra base de comparação, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em seu Balanço Anual de 2015, relatou que em apenas 5,9% dos casos encaminhados pelo órgão houve alguma resposta da rede acionada<sup>18</sup>, composta por Ministério Público, Conselho Tutelar, Delegacias de Polícia e Secretaria de Segurança Pública, Conselhos de Direitos e Corregedorias.

A equipe do projeto buscou não atuar na qualidade de advogados constituídos das vítimas –, uma vez que tem sido um princípio básico da Pastoral Carcerária Nacional não substituir o Estado em suas atribuições básicas –, mas cobrar e fiscalizar o trabalho dos órgãos e instituições competentes.

Ainda que a abordagem adotada seja mais próxima das práticas de *victims advocacy*, o auxílio prestado às vítimas e aos denunciantes se resumiu à facilitação das denúncias, buscando os canais oficiais mais eficazes e adequados, e as orientações jurídicas sobre possibilidades e perspectivas de encaminhamento do caso.

A breve exposição deste protocolo de atuação, que se pretende realizar aqui, não é um manual prático, mas apenas uma exposição para a compreensão do método adotado no curso do trabalho, e uma forma de compartilhamento das informações e experiências, especialmente com os demais membros da Pastoral Carcerária.

O fluxo básico do protocolo pode ser simplificado em quatro processos, ainda que esta seja apenas uma formulação didática, não uma sequência perfeita de etapas, já que algumas se sobrepõem e se inter cruzam constantemente:

Comunicação do fato => Denúncia => Acompanhamento =>  
Intervenção => Registro

---

18 Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2015). Balanço Anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/janeiro/CARTILHADIGITALBALANODODISQUE1002015.pdf>

### 3.1. Denúncia

Não há uma forma única para a realização de denúncias em casos de tortura, ainda mais em se tratando de um trabalho com dimensão nacional, num país caracterizado pelas imensas desigualdades e especificidades regionais. A escolha das autoridades oficiadas depende das considerações sobre essas diferenças, e do histórico conhecido de atuação das instituições em cada local.

Nesse sentido, o preceito básico adotado foi que os casos deveriam ser encaminhados apenas para instituições com plena independência para apurar o ocorrido, e com prerrogativas de atuação para tanto, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário. Ocasionalmente, o caso foi enviado para outros órgãos, como Ouvidorias e Conselhos de Direitos, ou mesmo para a Administração Penitenciária, mas apenas em situações muito específicas, em que se constatou ser esse o encaminhamento mais eficaz, e que não colocava em risco a vida e integridade física das vítimas e denunciantes.

Não se trata de reforçar o descrédito ou a desconfiança contra determinadas instituições ou grupos, mas de um princípio básico que deve orientar qualquer apuração de prática de tortura: não pode haver confusão entre a figura do investigado com a do investigador, em qualquer nível que seja, conforme recomendado em diversos manuais, inclusive no Protocolo de Istambul, que é um manual internacional das Nações Unidas para a investigação e documentação eficaz de casos de tortura.

As denúncias foram sempre formalizadas, para que nenhuma autoridade alegasse desconhecimento da situação, e para que fosse possível cobrar e acompanhar o caso. Apesar de parecer uma regra básica, não é incomum que muitas situações sejam tratadas de maneira informal ou apenas verbalmente pelos agentes da Pastoral Carcerária, especialmente quando se formam vínculos de confiança com autoridades específicas.

O conteúdo da denúncia foi definido pelas informações obtidas diretamente com a vítima ou denunciante, e por outros dados relevantes que pude-

ram ser pesquisados. Mas estabelecemos que competia ao Estado brasileiro, inclusive às instituições do sistema de justiça, diligenciar de forma imediata e efetiva para a apuração do caso, conforme compromisso assumido internacionalmente com a ratificação das Convenções da ONU e Interamericana contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Por fim, mostrou-se indispensável desde o início orientar as providências das autoridades, solicitando a realização de medidas específicas, como a oitiva da vítima e das testemunhas, realização de exames periciais pertinentes, juntada de documentos relevantes, entre outras.

Em resumo, a denúncia:

- 1• Foi dirigida para autoridade com independência e competência para apuração do caso;
- 2• Foi formalizada, por meio físico ou virtual;
- 3• Continha as informações possíveis de serem colhidas pela Pastoral Carcerária, considerando o dever do Estado de investigar e obter as informações necessárias para o processamento da denúncia;
- 4• Orientava o trabalho das instituições e autoridades notificadas, com a solicitação de diligências específicas.

### 3.2. Acompanhamento e intervenção

A experiência demonstrou que tão indispensável quanto fazer a denúncia é acompanhar de perto sua tramitação, especialmente para garantir a adoção das medidas necessárias, a proteção da vítima ou do denunciante, bem como coletar o máximo possível de informações sobre o seu processamento.

Em diversos casos acompanhados no curso do projeto foi possível notar que providências mínimas só foram adotadas após sucessivas cobranças, e em algumas situações somente após o envolvimento dos órgãos correccionais da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Judiciário, conforme será tratado mais adiante.

A cobrança foi periódica e formal, e no curso dos trabalhos foram solicitadas informações acerca dos desdobramentos do caso a cada dois meses, levando-se em consideração o tempo necessário para a realização de diligências e as possibilidades da equipe responsável, sendo que, quando nenhuma informação era recebida após sucessivas cobranças, a Corregedoria competente era acionada para apurar a possível negligência da autoridade notificada.

Atuando como denunciante e, portanto, como terceiro diretamente interessado, a Pastoral Carcerária tem plena legitimidade não apenas para acionar as autoridades responsáveis, mas também para cobrar informações e, eventualmente, intervir questionando resultados ou recomendando providências diversas ou complementares.

Em resumo, o acompanhamento e intervenção compreende:

- 1• **Solicitação periódica de informações;**
- 2• **Análise das informações e formulação de questionamentos ou sugestões;**
- 3• **Envolvimento das Corregedorias quando não houver informação de providências adotadas.**

### 3.3. Coleta de dados

A coleta de dados sobre os casos de uma forma sistemática é de especial importância para a construção de uma memória institucional, para a elaboração de análises mais amplas, e para a troca de informações entre os diversos sujeitos que atuam na prevenção e combate à tortura.

É na articulação das informações presentes nos casos individuais, para identificar os problemas coletivos e estruturais, que a coleta desses dados encontra seu significado mais potente.

O possível prejuízo com a perda de informações e a descontinuidade no acompanhamento das denúncias também reforçaram a necessidade de elaboração de um banco de dados que pudesse ser coletivizado com os demais

membros da organização, e que não fosse apenas um instrumento pontual de pesquisa, mas também uma ferramenta de trabalho e um repositório seguro de informações.

Nesse sentido, primeiro foi elaborada uma planilha básica de registro e acompanhamento de casos, constantemente alimentada, e estabelecidas regras para o armazenamento uniforme e virtual dos documentos. Posteriormente, foi empregado um software gratuito de gestão de projetos<sup>19</sup>, que, além de banco de dados, serviu para organizar os prazos e atividades da equipe.

Obviamente que não há uma forma única de sistematização de casos. Não se trata aqui de ensinar como fazê-lo, uma vez que cada organização e grupo de Pastoral Carcerária atua com distintas realidades e possibilidades, mas apenas de ressaltar a importância do registro contínuo e sistemático, ainda que de forma simples, para que essas experiências possam beneficiar um conjunto maior de pessoas, e auxiliar no combate efetivo à tortura.



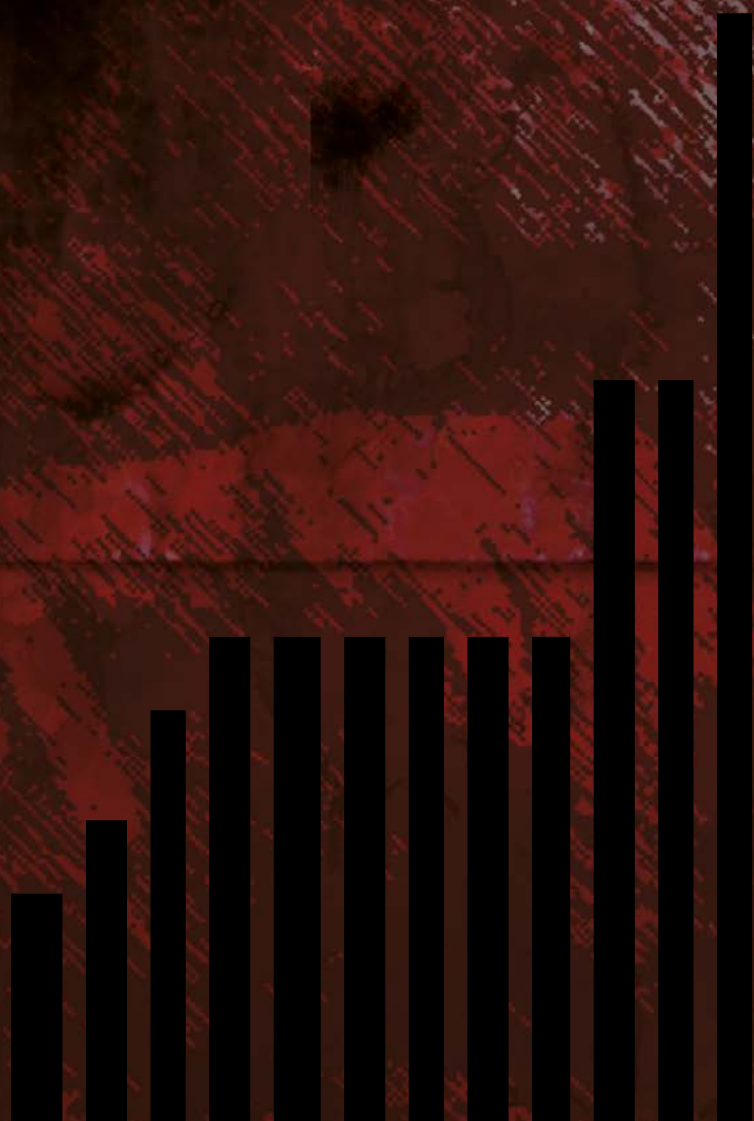


Figure 1. Number of publications from 1980 to 2008.

Figure 1 shows the number of publications from 1980 to 2008. The number of publications

increased from 1 in 1980 to 2 in 1981, 3 in 1982, and then remained constant at 4 from 1983 to 1992.

From 1993 to 1995, the number of publications increased to 6, 6, and 10, respectively. From 1996 to 2008, the number of publications was 0.



**O**s 105 casos analisados e apresentados no presente relatório foram colhidos e organizados no curso dos dois anos deste projeto, e são ilustrativos da experiência da Pastoral Carcerária Nacional no período, no que tange à prevenção e o combate à tortura, e indicam questionamentos e possibilidades de respostas que merecem atenção.

Primeiramente, é importante ressaltar que nem de longe esses 105 casos são estatisticamente representativos da prevalência de casos de tortura que ocorreram no período; sequer são estatisticamente representativos da quantidade de casos tratados pelo conjunto da Pastoral Carcerária, que na maioria das vezes lida com a situação em nível estadual ou local.

A característica em comum dos casos é que todos tratam de violações de direitos contra pessoas presas (mesmo que no momento da prisão) e familiares de pessoas presas, que possivelmente poderiam ser enquadradas como tortura típica ou estrutural, ou outras formas de tratamento cruel ou degradante, dependendo da perspectiva adotada.

Todos os casos foram denunciados pela própria Pastoral Carcerária, ou em algum momento a Pastoral foi chamada pelos envolvidos para auxiliar ou intervir. Logo, não foram registrados ou acompanhados casos denunciados pela imprensa ou outras organizações, uma vez que a intenção foi justamente estudar o universo de denúncias que chegam à Pastoral, e as respostas do sistema de justiça.

Dois tipos de casos foram registrados no banco de dados para fins pesquisa: o primeiro tipo são os que chamamos de casos “novos”, que reúnem 72 denúncias de tortura realizadas no curso do projeto, entre 01/07/2014 e 08/07/2016, e o segundo tipo, que chamamos de “antigos”, são 33 casos pesquisados apenas na cidade de São Paulo, denunciados pela Pastoral entre 13/12/2005 e 24/01/2013, e que foram localizados após extensa pesquisa no Fórum Central Criminal da Capital.

Optou-se por fazer a pesquisa de casos antigos em função da perda e de desorganização da maior parte dos registros que conformaram o relatório passado da Pastoral Carcerária sobre tortura, de 2010, e para que fosse incorporada à análise atual uma perspectiva mais abrangente historicamente. Para a realização dessa atividade, a Pastoral contou com o apoio de estudantes e docentes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.<sup>20</sup>

Os resultados e as análises de ambos os tipos de caso são apresentados conjuntamente no presente relatório, uma vez que os achados são bastante similares, especialmente em relação à atuação do sistema de justiça. Vale ressaltar, porém, que, quando necessário, as diferenças serão devidamente indicadas.

Por fim, é importante destacar que em 39 casos (37% do total) ainda há procedimentos e apurações pendentes de conclusão, que serão devidamente acompanhados, e que nesses casos as análises foram feitas com base nas informações e documentos fornecidos até o dia 10/08/2016.

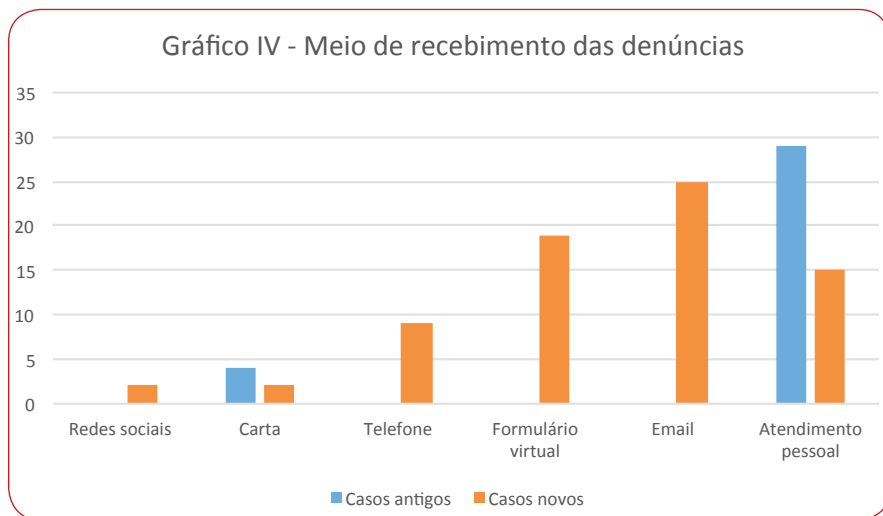
## 4.1. Meios de recebimento da denúncia

A maioria dos casos foi recebida pela equipe do projeto por meio eletrônico (e-mail institucional, formulário eletrônico no site e redes sociais), com destaque também para o atendimento pessoal de presos e familiares realizado em visitas às unidades prisionais ou na sede da Pastoral Carcerária, que permaneceu como uma importantíssima porta de entrada de denúncias.

---

<sup>20</sup> Esta fase do projeto contou com apoio e financiamento do Fundo Mackenzie de Pesquisa (Mackpesquisa).

Considerando apenas os 72 casos novos, a importância dos meios virtuais torna-se ainda mais marcante, representando 63% do total, o que provavelmente reflete a crescente popularização desses instrumentos de comunicação, e o esforço da Pastoral Carcerária Nacional para estruturar essas portas de entrada:



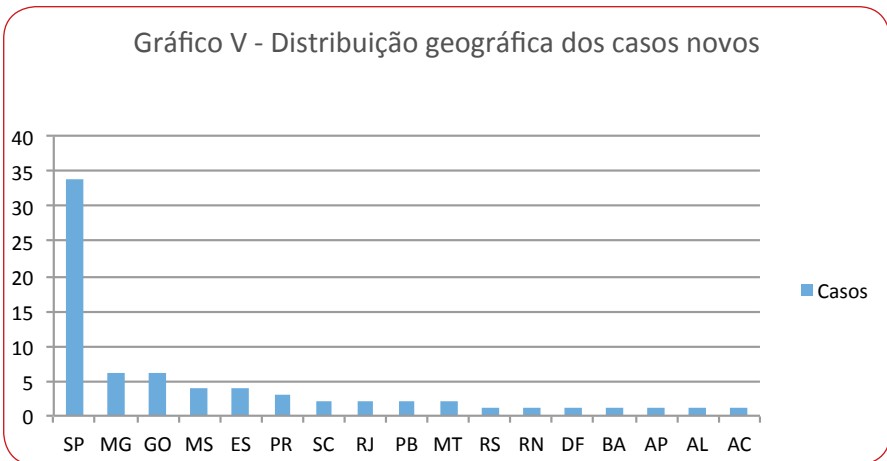
O formulário eletrônico disponibilizado no site da instituição para a realização de denúncias de tortura, elaborado no curso do projeto, apesar do formato bastante rudimentar e ainda pouco intuitivo, se mostrou uma ferramenta bastante útil colocada à disposição dos membros da Pastoral Carcerária e do público em geral. Um dos objetivos da Pastoral é aprimorar esse sistema online de denúncia, que pode se tornar um importante canal de comunicação de violações contra presos no cárcere.

É provável que esses meios virtuais de realização de denúncias ganhem ainda mais importância com o passar do tempo, pela já citada popularização dessas ferramentas, mas também em razão da possibilidade de maior resguardo da identidade do denunciante, uma vez que mesmo nas visitas aos

presídios realizadas por agentes da Pastoral Carcerária, não é raro que elas ocorram sob estrita vigilância.

## 4.2. Distribuição geográfica de casos

Os 105 casos se distribuem em 16 Estados mais o Distrito Federal, e 47 municípios. Apesar disso, há uma concentração bastante elevada de denúncias em São Paulo, o que se justifica pela grande população carcerária do Estado, pelo trabalho da equipe concentrado na cidade de São Paulo, e pela busca ativa de casos antigos denunciados pela Pastoral Carcerária na capital.



Excluídos os casos antigos e considerando apenas aqueles denunciados no curso do projeto, o quadro se torna melhor distribuído, com uma ligeira maioria de casos (52%) denunciados fora do Estado de São Paulo.

Goiás, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo se destacam pelo contraste do alto número de denúncias em relação à sua população prisional, relativamente pequena comparada com outros Estados, porém não é possível concluir de imediato que haja maior incidência de tortura nestes sistemas, uma vez que múltiplos fatores podem ter influenciado na construção desses números.

Equipes locais bem articuladas e atuantes da Pastoral Carcerária podem ter contribuído com um maior número de denúncias. Já em locais de difícil acesso, ou nos quais a comunicação por meio telefônico e virtual é limitada, a comunicação de ocorrências à equipe do projeto pode ter sido prejudicada.

Nesse sentido, o que mais chama a atenção é justamente o pequeno número de casos das regiões Norte e Nordeste, apesar dos problemas prisionais amplamente documentados e divulgados pela imprensa nestas regiões, especialmente nos últimos dois anos. A geolocalização dos casos pode fornecer um panorama mais ilustrativo desta situação:

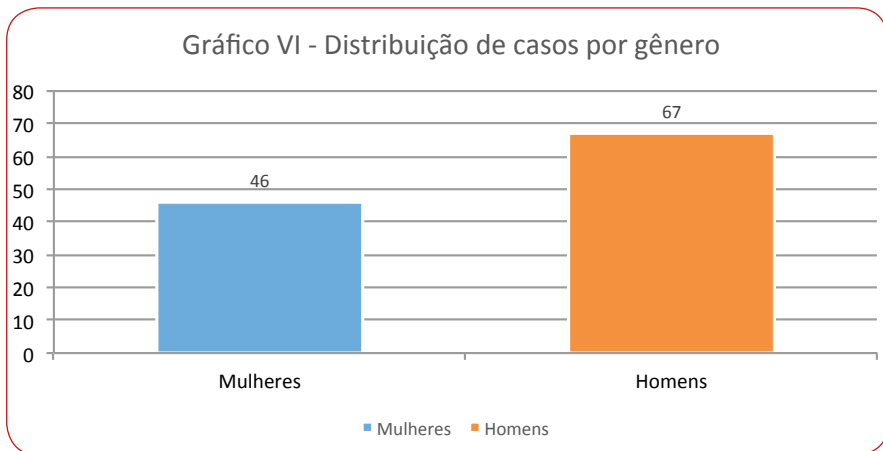


É notável a persistência da invisibilidade do sistema prisional do Norte e no Nordeste do País, especialmente nos locais distantes da capital, apesar dos esforços da Pastoral Carcerária e de outras organizações para mitigar este desconhecimento, e inclusive levar algumas situações mais críticas às instâncias internacionais de defesa dos direitos humanos.

Tal situação é extremamente problemática, uma vez que as unidades prisionais do Sudoeste são geralmente encaradas como o padrão nacional de encarceramento, e acabam por eclipsar outras realidades, extremamente diferentes e peculiares, nas quais a tortura e outros problemas típicos do sistema não podem ser abordados e enfrentados com as mesmas práticas e chaves de leitura.

### 4.3. Distribuição por gênero

Apesar de a maioria dos casos tratarem de violações de direitos praticadas contra homens em privação de liberdade, o fato de 43% das denúncias envolverem vítimas mulheres é um dado que chama especial atenção, uma vez que elas correspondem a apenas 5,8% da população carcerária total, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional de dezembro de 2014<sup>21</sup>, ressaltando que alguns casos abrangiam ambos os gêneros.



Mesmo considerando apenas os 72 casos novos, que são mais uniformes em termos de forma de recebimento e metodologia de tratamento, o qua-

21 DEPEN (2014). Levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN – Dezembro de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, disponível em : [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf)

dro ainda permanece bastante desproporcional, com 27% de denúncias envolvendo vítimas mulheres.

Ainda que não seja possível afirmar categoricamente que a população feminina encarcerada é mais vulnerável à tortura, é um dado que exige maior atenção, especialmente considerando que há fatores efetivamente de risco envolvendo o encarceramento feminino, como o abandono familiar sofrido pelas presas, a persistência de presídios mistos (onde as mulheres se convertem em franca minoria), a invisibilidade social, as violências sexuais, a ausência de políticas públicas específicas e o desrespeito sistemático das normas próprias inscritas LEP e nas Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas, também conhecidas como Regras de Bangkok.

É fato, também, que o sistema prisional brasileiro é estruturalmente machista, sendo grande parte das suas políticas públicas desenhada exclusivamente para a população masculina.

Nos presídios mistos, por exemplo, que representam 17% do total de unidades prisionais do país<sup>22</sup>, mas cuja existência ilegal é consideravelmente ignorada, não é incomum que as reivindicações específicas da população feminina sejam desconsideradas quando conflitam com os interesses da população majoritária masculina, ou que as presas relatem práticas discriminatórias na distribuição de vagas de trabalho, educação e atendimento médico.

Num presídio visitado no interior do Amazonas, por exemplo, que continha três raios masculinos e um feminino, sem separação efetiva das populações, ao convocar um representante de cada raio para uma conversa entre direção da unidade, Pastoral Carcerária, Defensoria Pública, Ministério Público e Judiciário, se apresentaram quatro presos homens, sendo necessária a intervenção dos agentes pastorais para que uma presa fosse chamada para falar pela população feminina do estabelecimento.

---

22 DEPEN (2014). Levantamento de informações penitenciárias – INFOPEN – Junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, disponível em :

## 4.4. Tipos de violência

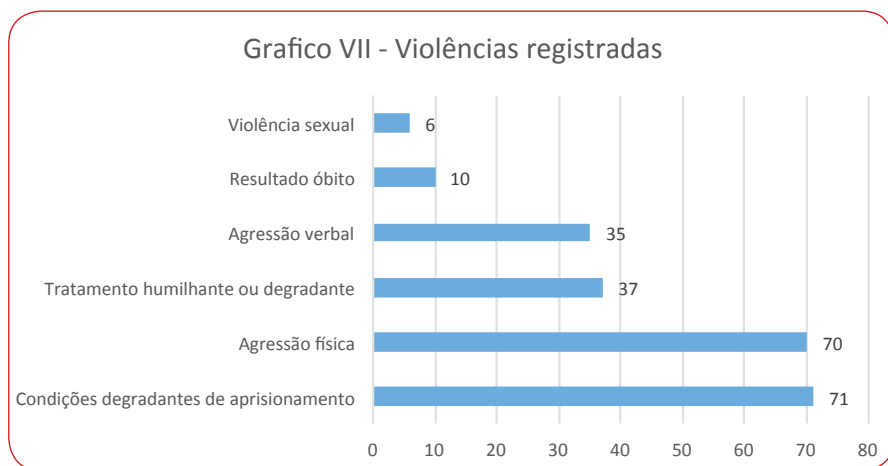
Os casos denunciados são, em sua maioria, situações complexas, que articulam diversas formas de violência. Muitas das situações registradas envolvem sessões de espancamento por múltiplos agentes, condições degradantes de aprisionamento, graves omissões de socorro e atendimento médico, violências sexuais envolvendo estupros ou empalações, tratamentos humilhantes, imposição de isolamento prolongado como forma de castigo, entre outras tantas barbaridades que resultaram em sofrimento físico e psíquico agudo, e até em morte.

Apesar da noção ampliada de tortura que se pretendeu construir no curso deste projeto, 66% das situações denunciadas envolveram agressões físicas, o que indica a persistência de formas bastante típicas de tortura. Agressões verbais, que englobam ofensas diversas e ameaças, estiveram presentes em 33% dos casos registrados, sendo que em 35% dos registros foram também relatadas ocorrências de tratamento humilhante, como a imposição de revistas invasivas, regras disciplinares desumanizadoras, longos períodos em determinadas posições constrangedoras, agachamentos, nudez forçada, entre outras.

Em 21% dos casos foram relatadas situações de omissão na prestação de assistência médica, algumas resultando no óbito da vítima, e em 20% foi apontada alguma forma de negligência na prestação de assistência material, no que tange a itens básicos de higiene, alimentação e vestuário. Em 25% dos casos, outras condições degradantes de aprisionamento foram denunciadas, como a superlotação, celas pouco iluminadas, sem ventilação ou insalubres.

Nos seis casos em que consta alguma forma de violência sexual, chama atenção que a maioria envolvia mulheres como vítimas. Deste total, constam dois casos de estupro, uma denúncia de empalação, e três casos de “procedimentos” envolvendo nudez forçada diante de outros presos e servidores, inclusive um em que as genitálias das presas teriam sido fotografadas como forma de humilhação e aplicação de castigo.





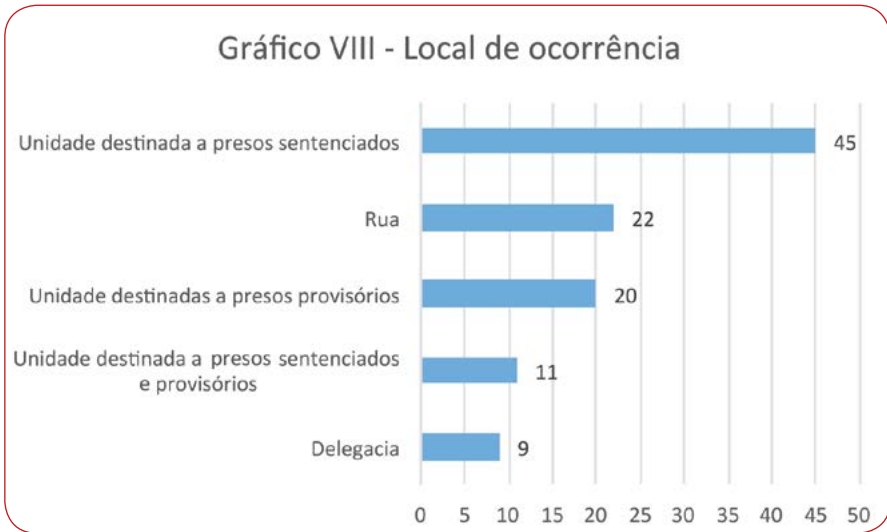
Como dito anteriormente, é comum que os casos de tortura articulem múltiplas formas de violência. Pessoas espancadas são também ofendidas e ameaçadas, e depois isoladas em celas disciplinares insalubres, privadas de atendimento médico ou assistência material básica. Presos que questionam as condições de encarceramento são achacados e espancados, e a privação de serviços básicos é instrumentalizada para agravar o sofrimento infligido.

Portanto, mesmo denúncias que no contexto aviltante do sistema carcerária brasileiro podem parecer “triviais”, como o uso arbitrário de algemas, e “rotinas” de segurança que envolvem colocar presos com o rosto contra o chão, ou com os braços para trás e o tronco extremamente inclinado, quando repetidos à exaustão e publicamente, e somados a tantas outras violações de direitos, tornam-se rituais de humilhação e despersonalização, e podem ser considerados como tortura, uma vez que são capazes de provocar sofrimento psicológico agudo e, conseqüentemente, graves danos às vítimas.

#### 4.5. Local da ocorrência

Com a ressalva de que algumas denúncias apontam múltiplos locais de ocorrência, como no caso em que as vítimas são espancadas na rua, no mo-

mento da prisão, e posteriormente na Delegacia ou presídios, foram registrados cinco locais mais frequentes, com destaque evidente para os locais de privação de liberdade.



O local de maior ocorrência dos casos foi em unidades prisionais destinadas a presos sentenciados (42% do total de denúncias), ressaltando que foram utilizadas as informações oficiais dos órgãos responsáveis pela Administração Penitenciária, ainda que na prática seja extremamente comum que mesmo prisões para sentenciados abriguem presos provisórios e vice-versa.

Foram registrados também muitos casos ocorridos na rua (21% do total), no momento da prisão em flagrante, em delegacias (8%), apesar da tendência de esvaziamento das carceragens, e também em unidades destinadas a presos provisórios (20%).

Diante desses números, apesar de ser tentador afirmar que os presos provisórios são mais suscetíveis à tortura, não nos parece ser essa a leitura mais apropriada, uma vez que cada etapa processual da ritualística penal, que por vezes se vincula a espaços específicos de privação de liberdade, traz pos-

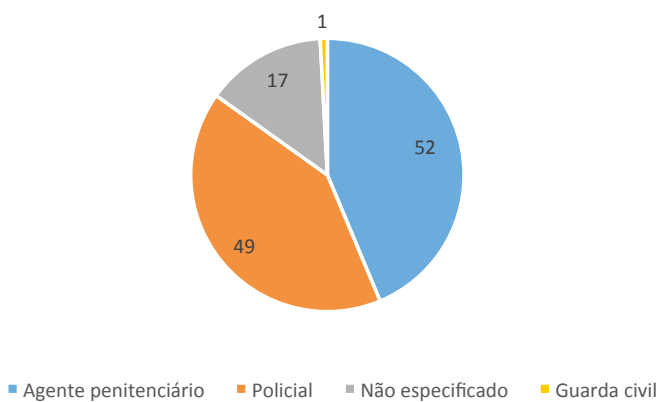
sibilidades e formas de violência próprias, que se conjugam para dar forma ao *ethos* torturante do sistema criminal.

#### 4.6. Perfil dos denunciados

Em quase metade dos 105 casos registrados, os denunciados foram identificados como servidores do sistema penitenciário, sendo que esse número chega à 58% do total quando computados apenas os 72 casos novos, denunciados no curso do projeto.

Policiais foram citados como responsáveis em 49 casos de tortura (46%), e em 17 a função do denunciado não foi especificada ou não foi possível identificar, ressaltando que em algumas situações haviam múltiplos agentes envolvidos (policiais e agentes penitenciários). Também não foi feito um registro separado de policiais civis e militares, uma vez que ficou evidente a dificuldade das vítimas de fazer este tipo de diferenciação.

Gráfico IX - Função do agente denunciado



Por fim, em hipótese alguma é possível afirmar que determinadas categorias de servidores se envolvem mais em práticas de tortura do que outras, e seria extremamente contraproducente para os objetivos da pre-

sente pesquisa reforçar responsabilidades individuais e estereótipos contra determinadas categorias, uma vez que a tortura é fenômeno estrutural, cujos responsáveis e beneficiários transcendem os muros dos cárceres e das delegacias.

### **4.7. Discriminação em razão de raça, etnia, gênero ou orientação sexual**

Em 12 casos foi possível identificar formas explícitas de discriminação por parte dos agentes públicos denunciados, sendo que em quatro casos as vítimas de tortura, todas negras, foram alvo de injúria racial, e em três casos a orientação sexual das vítimas foi apontada como um dos motivos que ensejaram as agressões e violações de direitos.

Foram também identificados cinco casos em que as questões de gênero se mostraram bastante proeminentes, especialmente pela objetificação sexual da mulher presa, e violações de direitos envolvendo o exercício da maternidade, como a política de partos com algemas, e denúncias de violências praticadas contra mulheres encarceradas identificadas como “mães disfuncionais”.

Porém, esses 12 casos citados, ainda que sejam mostras explícitas do imbricamento da tortura com práticas discriminatórias, não são representativos da abrangência e dimensão das violações do tipo praticadas no sistema prisional. Na verdade, é a pouca visibilidade dessas situações no banco de dados elaborado neste projeto que chama mais a atenção, inclusive com a notável ausência de casos envolvendo estrangeiros, populações indígenas, saúde mental e minorias religiosas.

Com a experiência prática de visitas da Pastoral Carcerária e o diálogo permanente com a população prisional, é possível afirmar que grupos discriminados passam por uma experiência prisional ainda mais penosa, uma vez que o cárcere é um espaço próprio de reprodução e reforço das relações de opressão, mas isso dificilmente se converte em denúncias ou registros formais.

A maior dificuldade e vulnerabilidade dessas populações para acessar e utilizar os mecanismos existentes de denúncia pode ser uma das explicações possíveis, mas certamente é um assunto que demanda maior aprofundamento, e talvez um trabalho mais específico.

#### **4.8. Grupos de intervenção e tropas de choque**

Em 15 casos grupos de intervenção, em sua maioria composto por agentes penitenciários, são citados como prováveis autores de agressões físicas e outras violações de direitos, envolvendo o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) de São Paulo, o Grupo de Operações Penitenciárias (GOPE) de Goiás, o Grupo Penitenciário de Operações Especiais (GPOE) da Paraíba, e o Grupo de Intervenção Tática (GIT) de Minas Gerais.

Trata-se de um fenômeno novo e de especial preocupação, já que cada vez mais Estados têm replicado a experiência, treinando e equipando grupos de agentes penitenciários para situações de combate e incursões em unidades prisionais, que se caracterizam, em regra, segundo relatos de presos e familiares, pela violência, pelo anonimato dos agentes envolvidos e pela total falta de controle das autoridades do sistema de justiça.

São agentes públicos que muitas vezes atuam com o rosto coberto e sem identificação nominal, munidos com diversos tipos de armamento letais e menos letais, e até utilizando cães treinados, e que aparentemente são empregados para tarefas absolutamente diversas, como revistas de rotina e contenção de rebeliões deflagradas.

Apesar de questionamentos realizados junto ao Departamento Penitenciário Nacional, não existem dados precisos sobre esses grupos no que tange a sua quantidade, número de servidores envolvidos, forma de treinamento, registro de suas ações, nem sobre suas normas regulamentadoras ou protocolos específicos de uso da força.

Em São Paulo, por exemplo, uma incursão do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) na Penitenciária Feminina de Santana resultou em uma de-

núncia de múltiplas agressões, também documentada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura<sup>23</sup>, inclusive com registro fotográfico das lesões sofridas por diversas presas. O caso foi levado ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, porém nenhuma providência concreta foi adotada.

Também são comuns os relatos de danos ou destruição de pertences pessoais dos presos, como pequenos eletrodomésticos, livros e roupas, durante as revistas realizadas, além de ofensas, ameaças e tratamento cruel por parte dos agentes.

A apuração das violências praticadas por tais grupos é extremamente difícil, uma vez que é virtualmente impossível identificar os responsáveis ou individualizar condutas, e a “excepcionalidade” das suas ações acaba por justificar a falta de qualquer acompanhamento, bem como o uso aparentemente indiscriminado da força.

Além disso, ainda que não estejam presentes de forma constante em todas as unidades prisionais, a possibilidade de intervenção desses grupos termina pairando sobre toda população prisional como uma ameaça latente, já que a sua utilização é vista como uma forma de sanção, não um procedimento regular ou voltado para situações extremas.

Alguns projetos e tentativas de regulamentação em nível estadual têm buscado limitar as ações dos grupos de intervenção, estabelecendo que devam ser:

- a) **Excepcionalíssimas;**
- b) **Claramente motivadas, com base em norma específica;**
- c) **Realizadas por agentes claramente identificados;**
- d) **Autorizadas judicialmente;**
- e) **Acompanhadas pelo Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Conselho da Comunidade;**

---

23b MNPCT. Relatório de visita a Penitenciária Feminina de Sant’Ana. Outubro de 2015. Brasília. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/tortura/relatorios-mnnc/penitenciaria-feminina-santana>

- f) **Amplamente registradas, inclusive por vídeo e meio fotográfico; e**
- g) **Amparadas em um detalhado protocolo de uso da força.**

Porém, ainda que o debate careça de maior aprofundamento e transparência nas informações públicas sobre o tema, a extinção desses grupos de intervenção deveria ser uma pauta seriamente considerada, uma vez que o seu emprego parece ter se convertido em pouco mais do que uma ferramenta de punição e terror.

Por fim, é importante frisar que o uso de tropas de choque policiais trazem os mesmos problemas, sendo que dois dos 15 casos citados envolviam grupamentos especiais de policias militares, não havendo qualquer benefício na substituição de um pelo outro.

Especificamente sobre o caso de São Paulo, outras considerações serão tecidas adiante, quando da análise da experiência de monitoramento nos Centros de Detenção Provisória paulistas.

## **4.9. Uso de armas menos letais**

Outra questão preocupante é o crescente número de denúncias envolvendo a utilização de armamentos menos letais dentro de unidades prisionais, como bombas de efeito moral, balas de borracha e, principalmente, spray de pimenta.

Dos 11 casos em que este tipo de situação foi identificada, dez são recentes, sendo que no primeiro relatório sobre tortura elaborado pela Pastoral Carcerária Nacional, em 2010, esta questão sequer estava entre as preocupações analisadas, o que indica a sua relativa novidade.

O spray de pimenta, que vêm se popularizando no sistema prisional, é um composto químico que causa irritação nos olhos e vias respiratórias, dor e até cegueira temporária, e pode ser convertido em um instrumento de tortura, sozinho ou conjugado com outros procedimentos.

Em unidades prisionais, que em sua grande maioria se caracterizam pelo ambiente fechado e com pouca ventilação, sua utilização é extremamente perigosa, uma vez que o composto se dispersa pelo ambiente das celas e corredores, e obviamente não distingue presos e presas que podem ter reações mais graves, como aqueles que possuem alguma forma de cardiopatia, problemas respiratórios, alergias específicas e gestantes, podendo até levar à morte.

Outra questão problemática é que seu uso não deixa vestígios visíveis, e mesmo a vermelhidão na região dos olhos e nariz desaparecem rapidamente, ou podem ser confundidas com outras reações alérgicas e fisiológicas, tornando a documentação do fato por perícia ou fotografia extremamente difícil.

Em um caso denunciado pela Pastoral Carcerária Nacional, relatando múltiplas violações de direitos no Centro Prisional Feminino de Cachoeira do Itapemirim, no Espírito Santo, entre elas o uso arbitrário e excessivo do referido spray, a própria unidade prisional apresentou todos os relatórios de ocorrência do tipo entre os dias 10/01/2016 e 22/02/2016.

Surpreendentemente, num curto período de menos de dois meses a unidade registrou oficialmente oito casos de utilização do spray de pimenta, sendo que os próprios relatos oficiais apresentavam situações absurdas, como a utilização do armamento em presa imobilizada, e contra internas em aparente surto psicológico.

Em um dos relatórios fornecidos, n.º 03/2016, é registrado genericamente que as internas teriam “dado alteração”, desrespeitando os “procedimentos da unidade, sendo “necessária uma espargida de spray de pimenta na cela para restabelecer a ordem no local”. Ao final, é dito que não houve “registro de maiores alterações”.

A falta de um protocolo mínimo para a utilização do armamento é tão evidente, que em quase todos os registros fornecidos é sublinhado que o Spray GL-108/OC foi utilizado “seguindo orientações do fabricante”, sem qualquer



menção a normas ou orientações da própria administração penitenciária, se é que existem ou são efetivamente empregadas.

#### 4.10. Castigos coletivos

Outro problema visualizado é a prática de castigos coletivos, que apesar de absolutamente ilegal, é frequentemente relatada por presos e familiares, sendo que no curso do projeto foram registrados oito casos, praticamente todos em São Paulo, envolvendo de suspensão de atividades recreativas até o trancamento de populações inteiras dentro de celas superlotadas durante dias, sem direito sequer à saída para o banho de sol. Também nas visitas aos CPD's, relatadas adiante, a questão dos castigos coletivos foi central.

Transferências em massa de presos para unidades prisionais distantes e a suspensão coletiva de visitas de familiares e representantes religiosos também são extremamente comuns como forma de punição coletiva, e em geral dispensam a imputação de qualquer falta específica ou individualização de conduta, bastando considerações genéricas de segurança.

Em um caso denunciado pela Pastoral Carcerária, ocorrido no Centro de Detenção Provisória de Vila Independência, na capital paulista, após uma suposta ocorrência de agressão contra um agente penitenciário, um raio inteiro da unidade teria sido punido com diversas restrições coletivas de direitos, como tranca por mais de 15 dias sem banho de sol, proibição de visitas e “jumbos”<sup>24</sup>, além da suspensão da assistência religiosa realizada pela Pastoral Carcerária.

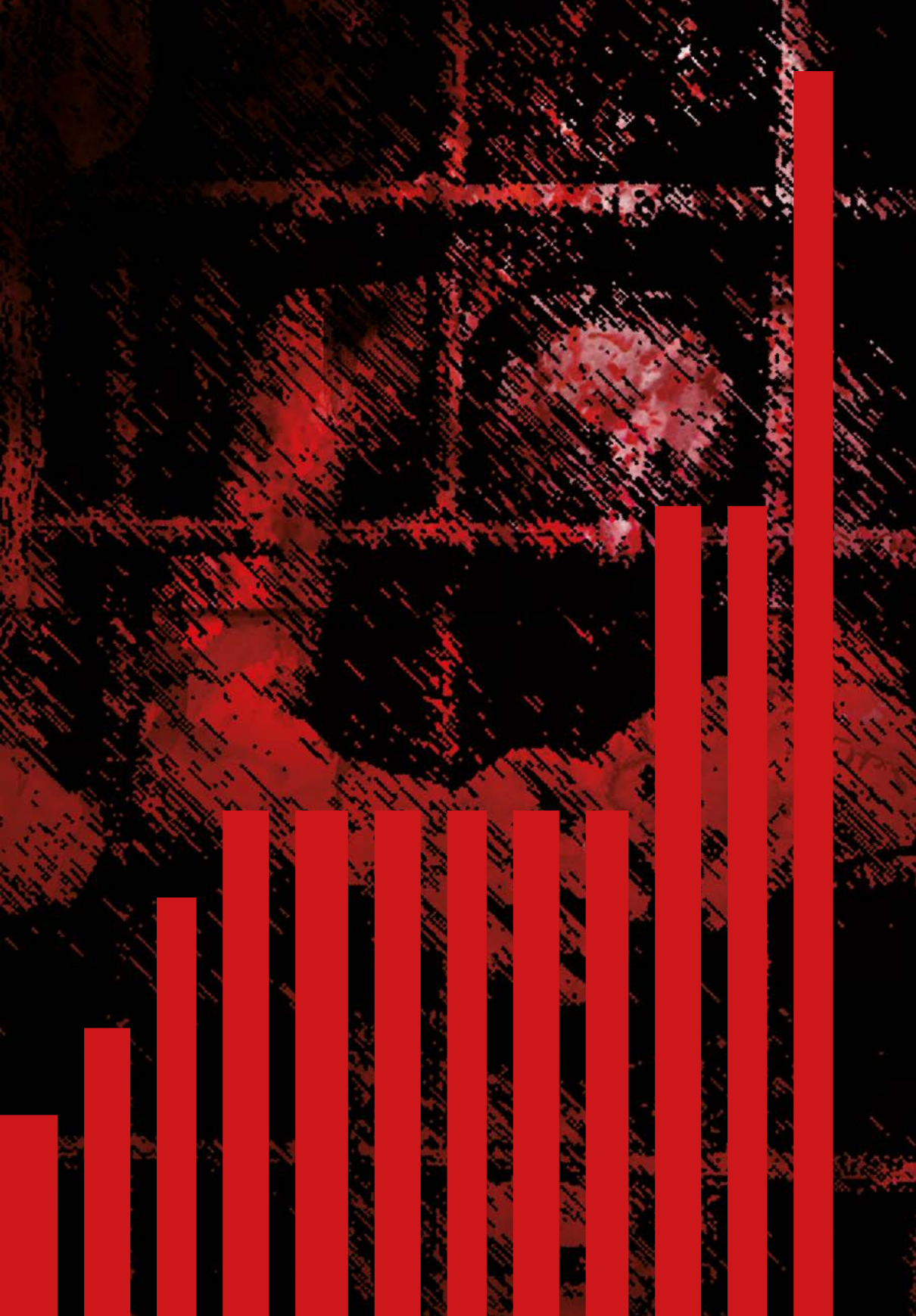
Em resposta ao Juiz Corregedor dos Presídios da Capital, a própria Administração Prisional, apesar de negar os fatos narrados, reconheceu a transferência em massa de cerca de 60 presos da unidade, apontados genericamente como “lideranças negativas do pavilhão”, sendo que apenas um preso estava respondendo a procedimento disciplinar em razão da citada agressão.

---

24 Produtos de higiene e alimentos fornecidos por familiares.

Os castigos coletivos, além de aviltantes e contrários à lei, podem constituir por si só uma forma de tortura, e sua devida apuração demanda uma atuação proativa das instituições responsáveis, no sentido de verificar rapidamente as denúncias *in loco*, o que dificilmente ocorre, terminando por impossibilitar a documentação desses fatos.

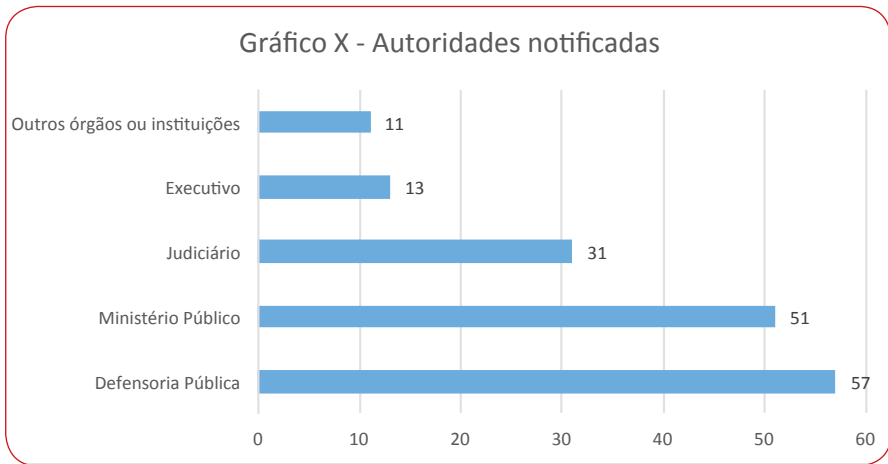




**A** pesar de ser notória a subnotificação de ocorrências de tortura e outras violações de direitos nos espaços de privação de liberdade, milhares de casos são denunciados anualmente, sendo que apenas a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou mais de 7.500 casos entre 2014 e 2015.

Apesar desses números, raríssimas denúncias acabam em ações concretas de responsabilização ou reparação das vítimas, por conta de uma série de filtros, cujas características e mecanismos específicos são pouco conhecidos, e que são operados no âmbito do sistema de justiça por juízes, promotores e defensores. Os dados e análises aqui expostos buscam lançar uma luz sobre essa questão.

Nos 105 casos estudados no curso deste projeto, múltiplas autoridades foram notificadas, com especial destaque para a Defensoria Pública e o Ministério Público:



Em algumas situações específicas, a própria Administração Prisional foi acionada, ou outros órgãos, como Ouvidorias e Conselhos de Direitos, levando em consideração a segurança da vítima e do denunciante, e uma avaliação de qual era a medida mais eficaz em relação ao caso concreto.

Os problemas e dificuldades encontrados junto às referidas instituições, apesar de algumas poucas exceções, guardam bastante similaridade em todo o País, e a despeito das transformações recentes na arquitetura institucional brasileira, a comparação dos casos antigos (de 13/12/2005 à 24/01/2013) com os casos novos (de 01/07/2014 à 08/07/2016) denunciados pela Pastoral Carcerária não apontam avanços significativo na qualidade das apurações.

Entre as inovações institucionais, podemos destacar a estruturação da Defensoria Pública em diversos Estados da Federação, sua inclusão entre os órgãos da execução penal pela Lei n.º 12.313/2010, e as medidas reformadoras da Justiça, que resultaram na criação do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Emenda Constitucional n.º 45.

Problemas como a morosidade, o não esgotamento das medidas jurídicas cabíveis, a documentação deficiente dos casos, a aparente falta de intimi-

dade com os manuais e protocolos nacionais e internacionais sobre o tema, e a desconsideração das especificidades da tortura nos ambientes de privação de liberdade permanecem como obstáculos quase intransponíveis para a devida resolução das situações denunciadas.

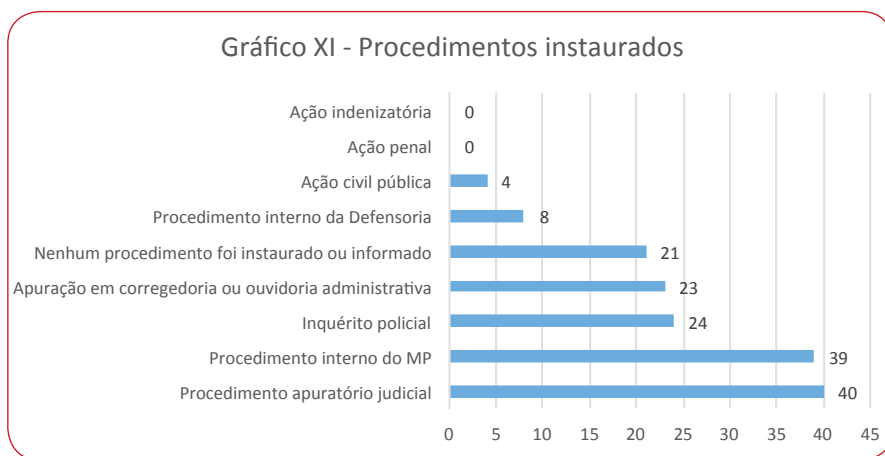
Talvez um dos dados mais ilustrativos e emblemáticos desta pesquisa se refere ao fato de que em nenhum dos 105 casos analisados, em 16 Estados e no Distrito Federal, e encaminhados para diversas autoridades, houve até o momento qualquer responsabilização de um agente público ou do próprio Estado, seja na esfera civil, criminal ou administrativa.

Tampouco foi instaurada qualquer ação penal para apuração de crime de tortura ou de qualquer outro tipo penal relacionado (abuso de autoridade, lesões corporais, maus tratos, etc), nem foi proposta qualquer ação indenizatória em favor das vítimas.

Em apenas um caso um servidor foi administrativamente responsabilizado, mas não pela prática do ato denunciado, e sim pelo simples fato de ter descumprido normas internas que determinavam o encaminhamento imediato da vítima para a realização de exame de corpo de delito, sendo que ao final do procedimento sua pena foi mitigada para uma repreensão escrita.

Além disso, em apenas 22% dos casos foi instaurado inquérito policial, o que seria uma medida básica na maioria das circunstâncias, e em apenas 3% dos casos foi proposta ação civil pública para lidar com as situações estruturais denunciadas.

Em 20% dos casos, nenhum procedimento foi instaurado ou informado, o que significa uma ocorrência significativa de negligência ou déficit de transparência por parte das instituições acionadas.



Na maioria dos casos, como se pode verificar no gráfico acima, foram instaurados procedimentos internos do Ministério Público (inquérito civil público, notícia de fato, apuração preliminar etc), e procedimentos apuratórios na esfera judicial, mas cuja natureza não se confunde com ações cíveis ou criminais propriamente ditas. Trata-se de incidentes em processos de execução ou processos em departamentos especializados do Tribunal paulista, como o DIPO 5<sup>25</sup> e o DEECRIM<sup>26</sup>, e que na prática funcionam como juízos preliminares de admissibilidade, que podem arquivar as denúncias ou encaminhá-las para as autoridades competentes para iniciar a persecução penal.

A seguir, elencamos alguns dos pontos mais importantes verificados no curso da pesquisa, no que toca à atuação do sistema de justiça, e ao final elencamos algumas avaliações específicas sobre o recebimento e processamento dos casos pelo Ministério Público, Defensoria e Judiciário.

25 Departamento de Inquéritos Policiais.

26 Departamento de Execuções Criminais.



## 5.1. Oitiva da vítima e testemunhas

O contato direto e imediato com a vítima deveria ser a primeira providência adotada por qualquer autoridade incumbida de apurar uma denúncia de tortura. Além de ser uma forma de confirmar os fatos relatados e colher outras informações, também possibilita a verificação do estado físico e psicológico da vítima, e a realização de documentações próprias do caso, como o registro fotográfico de eventuais marcas de lesões.

É no contato direto com defensores, promotores e juízes que a vítima pode ser melhor informada acerca dos seus direitos, da forma de apuração do caso e de possíveis medidas de proteção contra retaliações.

Porém, em apenas 48 dos 105 casos denunciados as vítimas foram ouvidas de alguma forma no decorrer da apuração. Esse número se torna ainda mais alarmante quando se excluem os 15 casos em que a oitiva ocorreu somente perante a Administração Penitenciária, e chega-se à conclusão que em apenas 31% das ocorrências analisadas as vítimas foram ouvidas por defensores, promotores ou juízes.

Trata-se de um dado extremamente preocupante, uma vez que sem o contato direto com a vítima ou o grupo afetado, as chances de real compreensão e apuração da denúncia tornam-se virtualmente nulas, pois o medo, as dificuldades de comunicação e as restrições de acesso aos espaços de privação de liberdade pelos denunciadores tornam grande parte dos relatos carentes de maior detalhamento e complementação.

Apenas para ilustrar os riscos da falta de contato direto com a vítima, em uma denúncia de tortura ocorrida no Centro de Detenção Provisória de Belém II, na capital paulista, ao ser ouvida perante a administração da unidade, a vítima negou o fato, e somente em juízo confirmou o relato feito pela Pastoral Carcerária, afirmando ter sofrido pressão na unidade prisional para se retratar.

Porém, não é incomum que a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Judiciário solicitem à própria direção da unidade a realização da oitiva da

vítima, mesmo quando a denúncia gira em torno de violações praticadas pela própria direção ou servidores que atuam no local, ignorando que tal procedimento não apenas coloca em risco a vida e integridade física dos envolvidos, como facilita a ocultação de provas e retaliações.

A demora para a oitiva da vítima, que em uma situação analisada chegou a quatro anos, é outro aspecto que inviabiliza a devida investigação dos fatos. Vítimas já em liberdade não são encontradas ou não comparecem, muitas vezes com receio de se envolverem novamente com o sistema de justiça, ou preferem se retratar com medo de represálias, e mesmo nos casos em que elas se propõem a continuar colaborando, informações e memórias sobre os fatos se perdem com o decorrer do tempo.

No que toca à prova testemunhal, em apenas 30% dos casos foi realizada a oitiva de alguma testemunha, sendo que em 79 casos (75% do total) foram identificadas possíveis testemunhas-chave que deixaram de ser ouvidas.

Em diversos casos, companheiros de cela claramente identificados pela vítima e até agentes da Pastoral Carcerária, que poderiam confirmar as marcas de lesões e o estado da vítima, foram sistematicamente ignorados no curso das investigações, e desconsiderados como potenciais testemunhas.

O testemunho de agentes penitenciários e policiais, por outro lado, foi amplamente aceito, favorecido e incentivado nas apurações, e seus relatos foram, em regra, decisivos para o arquivamento do caso.

## 5.2. Exame de corpo de delito

Conforme exposto anteriormente, apesar de 66% dos casos denunciados conterem relatos de agressões físicas, em apenas 35 (33% do total) foi identificada a realização de alguma forma de exame de corpo de delito, sendo que em apenas 22% foi fornecida a cópia do documento para a Pastoral Carcerária.

Destes 22% cujos conteúdos puderam ser analisados, 100% estavam em desacordo com os parâmetros nacionais e internacionais, especialmente

em relação ao Protocolo de Istambul e o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no crime de Tortura<sup>27</sup>.

As entrevistas com os examinados foram todas genéricas, ou sequer ocorreram, sem qualquer preocupação com o detalhamento das violências sofridas e o histórico do examinado, sendo que em nenhum caso foram formulados quesitos específicos para o perito responder, apenas os questionamentos padrões, muitas vezes sem relação com o caso concreto.

Apesar da recomendação do Conselho Nacional de Justiça, nenhum exame continha a oposição das digitais das vítimas, medida recomendada para evitar fraudes em sua identificação, e os documentos sequer foram assinados pelos examinados.

Em sete casos foi possível identificar que o exame foi realizado de forma tardia, sendo que em quatro a perícia foi feita meses depois do fato, o que certamente prejudicou o resultado. Em um desses casos, a situação das lesões foi, mesmo assim, confirmada, tamanha a gravidade das violências sofridas.

Em outros três casos, o exame sequer foi realizado por perito, sendo que em duas situações foram elaborados por profissionais da própria unidade prisional, e em outra por oficiais-médicos da Polícia Militar, no hospital da corporação.

São situações que evidenciam a necessidade de análise detida destes documentos, mas, apesar das inúmeras falhas identificadas, em nenhuma situação a conclusão dos peritos foi questionada por defensores, promotores ou juízes.

No que tange aos resultados dos exames, apesar das deficiências apontadas, surpreendentemente em 15 casos foram identificadas lesões. Nos demais casos em que foi informada a realização do exame, em 14 não foram identificadas quaisquer marcas, e em seis casos o resultado não foi informado.

---

27 Grupo de Trabalho Tortura e Perícia Forense da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (sem data). Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/tortura/protocolo-brasileiro-pericia-forense-no-crime-de-tortura-autor-grupo-de-trabalho-tortura-e-pericia-forense-sedh/view>

Apesar de muitas técnicas de tortura não deixarem marcas físicas visíveis, e do extenso rol de provas possíveis para a comprovação de sua ocorrência, o resultado do exame de corpo de delito foi utilizado em regra como critério absoluto para o arquivamento do caso, quando não eram identificadas lesões, mas nunca para a responsabilização do Estado ou agentes públicos envolvidos quando restava demonstrada a existência de marcas.

Em alguns casos ficou evidente que as autoridades tinham por praxe rejeitar alegações de tortura que não tivessem como resultado lesões graves. Isso, além de desinformação acerca das atuais práticas de imposição de sofrimento agudo (que não necessariamente implicam em marcas físicas, como descrito anteriormente), e do contexto legal da tortura, tem como resultado a aceitação pelo sistema de justiça de um determinado grau de violência, uma vez que agressões que resultam em lesões corporais leves são ignoradas e despidas de relevância jurídica.

Em um caso denunciado no Espírito Santo, a vítima teria ficado isolada em uma cela úmida, completamente nua, depois de ter permanecido por três dias algemada em um corredor na mesma posição, com espargidas rotineiras de spray de pimenta no seu rosto, além de práticas de terror psicológico constantes.

Apesar de ser um caso típico de tortura, ainda que com resultado físico não tão visível, o Ministério Público pediu o arquivamento do procedimento, uma vez que “os laudos de lesões corporais não possuem elementos que comprovem a prática criminosa, visto que as equimoses e escoriações observadas não possuem características de tortura”.

Não apenas o promotor ignorou completamente a natureza e as características da violência denunciada, mas descartou a relevância das “equimoses e escoriações” que efetivamente foram identificadas, e que poderiam comprovar ao menos a ocorrência de outros tipos penais, como maus tratos ou mesmo abuso de autoridade.

### 5.3. Outras formas de documentação do caso

Apesar de ser notório que diversas práticas entendidas como tortura, ou tratamento cruel, desumano ou degradante deixam marcas psicológicas duradouras, ou mesmo permanentes, nas vítimas, em nenhum dos 105 casos foi realizada qualquer forma de perícia para detectar este tipo de dano, nem nos exames de corpo delito constavam considerações sobre o estado psicológico e emocional dos examinados.

Mesmo quando a tortura denunciada era especificamente planejada para atacar a psique das vítimas, como nas situações de isolamento solitário prolongado, que acarretam casos graves de insônia, ansiedade, depressão e até tendências suicidas, nenhuma medida específica foi adotada para a sua documentação.

Outras formas possíveis de documentação são também ignoradas. Em apenas um caso foi realizado exame de corpo de delito nos agressores, uma vez que determinadas formas de violência também deixam vestígios nos seus perpetradores. Em apenas três casos foi realizado o registro fotográfico da vítima, e em outras poucas situações foram solicitadas providências, como juntada de imagens dos circuitos de segurança, reconhecimento fotográfico dos agressores, juntada de histórico médico da pessoa presa e perícias no local dos fatos.

Por fim, mesmo considerando que 67% dos casos também traziam relatos de condições degradantes de aprisionamento, em apenas 12 (11% do total) foi informada a realização de inspeção no local por juízes, promotores ou defensores públicos.

### 5.4. Retaliação contra vítimas e denunciantes

Apesar do acompanhamento das denúncias pela Pastoral Carcerária potencialmente inibir práticas retaliatórias contra vítimas e denunciantes, em 17 casos (16% do total) foram identificadas graves situações envolvendo agressões, agravamento das condições materiais de aprisionamento, amea-

ças de morte, inclusive contra familiares da vítima, transferências para locais distantes, e até instauração de procedimentos disciplinares ou mesmo acusações criminais contra a vítima, após a realização das denúncias.

Em um caso denunciado no Estado de São Paulo, poucos dias depois de relatar agressões que teria sofrido na penitenciária, a vítima foi transferida para outra unidade, distante quase 390 km, sem que qualquer justificativa ou motivo tenham sido apresentados. Em outro caso, uma pessoa presa em Franco da Rocha (SP) relatou ter sido novamente agredida, colocada em cela disciplinar e privada de itens de higiene após a formalização de uma denúncia de tortura.

Nesse sentido, é comum a instauração de procedimentos disciplinares, e até investigações criminais, contra vítimas de tortura ou que denunciam violações de direitos. Em um caso acompanhado no curso do projeto, uma vítima de graves agressões foi condenada por crime de resistência antes mesmo que a apuração preliminar sobre a prática de tortura tivesse sido concluída, e em outra situação um preso foi investigado por comunicação falsa de crime, após ele ter se retratado da denúncia feita à Pastoral Carcerária, ressaltando-se que ele foi ouvido apenas pela direção da unidade, e não pelo juiz, conforme havia sido solicitado.

Não é por menos que um número incalculável de violações de direitos jamais chega ao conhecimento do sistema de justiça. Práticas de retaliação ocorrem a olhos vistos, e não há qualquer garantia de segurança ou política de proteção para as vítimas e os denunciantes privados de liberdade que optam por relatar as violências sofridas ou testemunhadas.

### **5.5. Desqualificação da vítima**

Em 42 casos (40% do total) foram identificadas situações de franca desqualificação da vítima, e em algumas situações até dos seus familiares e da própria Pastoral Carcerária, como forma de desacreditar os fatos denunciados ou de menosprezar a palavra da vítima.

Trata-se de um expediente comum, que se revela de variadas formas, inclusive no tratamento dispensado às vítimas de tortura privadas de liberdade, sempre identificada nos procedimentos de apuração como “sentenciadas”, “presas” ou, na melhor das hipóteses, “partes interessadas”, mas nunca propriamente como “vítimas”. É uma forma sutil de desqualificação, mas reveladora da forma como o sistema de justiça pré-concebe o papel desses sujeitos, e avalia a credibilidade dos seus relatos.

Além disso, é dada considerável atenção ao histórico criminal e disciplinar das vítimas, com a juntada de processos disciplinares, inquéritos e processos criminais sem qualquer relação com a apuração da denúncia de tortura, ressaltando que inexistente a mesma preocupação em relação ao histórico dos agentes penitenciários e policiais implicados nas acusações.

Especificamente em um caso denunciado, o Juiz fundamentou a decisão de arquivamento da apuração sublinhando que um dos “interessados” tinha mais de 30 faltas graves em seu registro, sem que nenhuma delas tivesse conexão com a situação denunciada, e como se tal fato fosse uma autorização implícita para que ele fosse torturado.

Em outros casos analisados, as vítimas foram explicitamente desqualificadas por promotores e juízes, e classificadas como sujeitos “problemáticos”, “agressivos”, “lideranças negativas”, “más influências”, “indolentes”, “gatunos”, “criminosos contumazes”, entre outros adjetivos utilizados nos casos analisados, num processo evidente de desmoralização e culpabilização dos próprios sujeitos torturados.

## 5.6. Envolvendo as Ouvidorias e Corregedorias do Sistema de Justiça

Conforme exposto anteriormente, as Ouvidorias e Corregedorias da Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça foram acionados em 25 casos (23% do total) em que nenhuma providência foi informada,

ou quando se verificou que a atuação da autoridade foi claramente negligente.

Este número tende a aumentar, uma vez que várias comunicações aos órgãos correccionais estavam agendadas para depois do período desta pesquisa e não puderem ser aqui relatadas. Além disso, é provável que as Corregedorias Nacionais de Justiça e do Ministério Público também venham a ser acionados, depois de esgotados os recursos em nível estadual.

Ainda que não seja possível apresentar no momento um panorama preciso do resultado desses encaminhamentos, em diversas situações verificou-se que apenas depois de acionados os órgãos correccionais as autoridades responsáveis passaram a prestar informações sobre as providências adotadas.

Em um caso excepcional, a própria Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Espírito Santo, verificando a ausência de encaminhamentos concretos por parte da instituição para apuração da denúncia, e diante da gravidade do caso que teria ocorrido em uma unidade prisional feminina do Estado, foi pessoalmente ao local entrevistar as presas, e ao confirmar os relatos de violações de direitos, remeteu os termos de declaração colhidos aos defensores responsáveis, que adotaram as medidas cabíveis.

No Distrito Federal, após inúmeros pedidos de informação ignorados pela autoridade judicial responsável pela apuração da denúncia feita pela Pastoral Carcerária, a Corregedoria do Tribunal de Justiça solicitou esclarecimentos ao referido magistrado, que enfim informou todas as medidas adotadas.

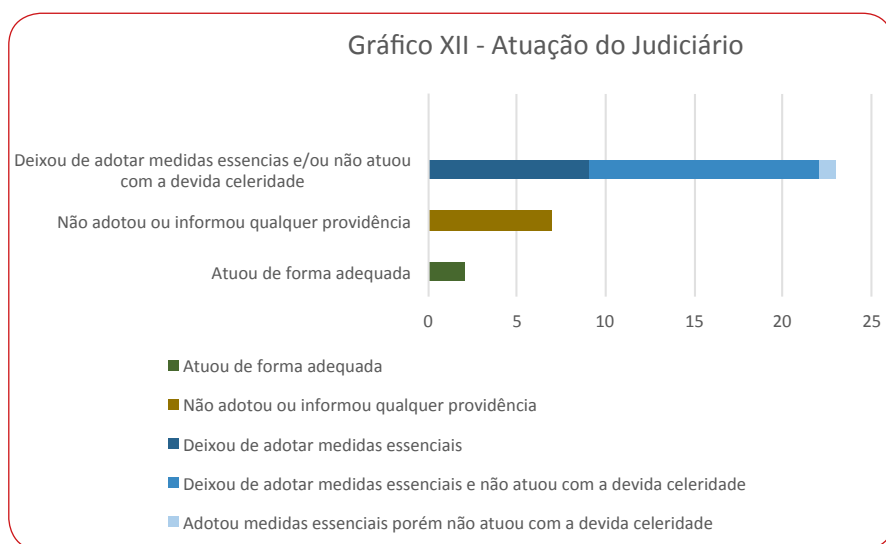
Porém, em outras situações em que houve clara negligência das autoridades notificadas, as Corregedorias atuaram em sentido inverso, cancelando a atuação dos membros da instituição, ou sequer respondendo aos ofícios da Pastoral Carcerária.

Trata-se de uma experiência com resultado positivo, uma vez que em algumas situações foi possível vencer a inércia das instituições do sistema de justiça, e que merece maior aprofundamento em futuras análises, à luz dos resultados obtidos.



## 5.7. A atuação do Judiciário

Em relação à atuação do Judiciário nos casos denunciados, nas 31 situações em que a instituição foi notificada pela Pastoral Carcerária, em 23 casos (74% delas) os magistrados deixaram de adotar medidas essenciais para a apuração da demanda e/ou não atuaram com a devida celeridade, em seis casos (quase 20%) não foi adotada ou informada qualquer providência e em apenas dois casos a atuação foi adequada.



Em apenas dois casos (6% do total) a atuação do Judiciário foi considerada satisfatória, por contemplar medidas minimamente adequadas para apuração do ocorrido, num tempo suficientemente célere para que não houvesse prejuízo à documentação do fato.

Apesar de no plano da execução penal o Judiciário ser responsável pela fiscalização das condições de encarceramento e do regular cumprimento da pena, a falta de contato dos magistrados com a população prisional é evidente, sendo que em apenas 13 dos 31 casos denunciados (41% do total) os juízes ou-

viram as vítimas, o que é um número extremamente baixo, apesar de superar proporcionalmente a atuação dos promotores e defensores neste quesito.

Em que pese ser atribuição do Judiciário inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais, em pouquíssimos casos as situações relatadas de precariedades, castigos coletivos, insalubridade e ausência de serviços básicos foram verificadas *in loco*.

A instrução deficiente dos procedimentos apuratórios judiciais foi outro grave problema identificado, que se soma à sua morosidade e excessiva burocracia, que muitas vezes terminam por inviabilizar a realização de diligências básicas e o esclarecimento dos fatos.

Em um caso denunciado em maio de 2010, em que a vítima teria sido privada dolosamente de atendimento médico após cair do beliche, tendo sido deixada no chão da unidade agonizando durante um dia inteiro, vindo a falecer dias depois da denúncia, o procedimento judicial só foi encerrado seis anos após o ocorrido, depois do arquivamento do inquérito em razão da prescrição em abstrato do crime, que o delegado considerou ser omissão de socorro.

Em inúmeros casos, os magistrados, além de não ouvir vítimas ou potenciais testemunhas, instruíram os procedimentos judiciais e arquivaram as denúncias com base tão somente em informações fornecidas pela própria Administração Penitenciária ou órgãos correccionais da polícia, deixando, na prática, aos próprios acusados a apuração das suas responsabilidades.

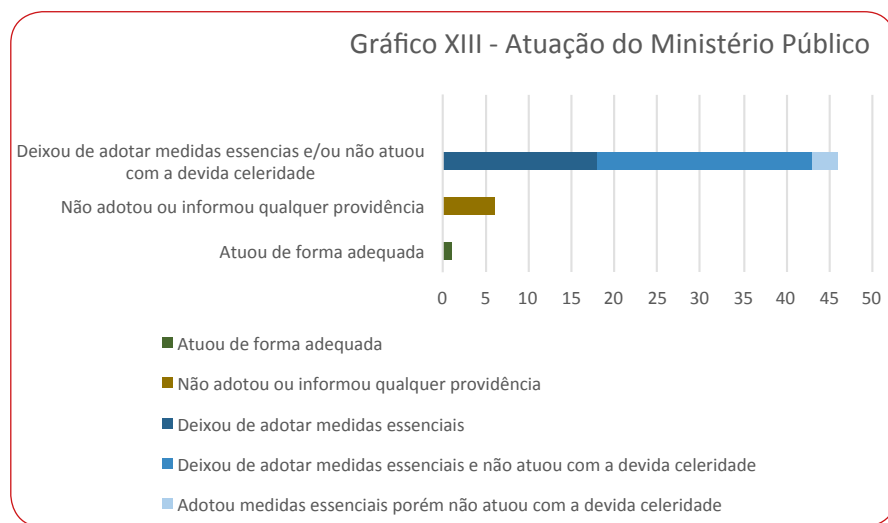
Ficou evidente que a recomendação n.º 49/2014 do Conselho Nacional de Justiça – que trata da necessidade de observância pelos magistrados brasileiros das normas, dos princípios e das regras do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense em casos de crime de tortura – é sistematicamente ignorada, seja por desconhecimento, falta de vontade, ou simplesmente porque o Judiciário não considera como tortura, ou sequer como fato juridicamente relevante, a maioria das denúncias que lhe são encaminhadas.

Mesmo quando a atuação das demais instituições envolvidas foi satisfa-

tória, e abundavam indícios de autoria e materialidade da prática de tortura ou outros crimes correlatos, o Judiciário, em regra, operou ou contribuiu de forma decisiva para que os casos não fossem levados adiante.

## 5.8. A atuação do Ministério Público

Sobre a atuação do Ministério Público, de um total de 51 casos em que a instituição foi notificada, em 44 (86% dos casos) deixou de adotar medidas essenciais para a apuração dos fatos e/ou não atuou com a devida celeridade, em seis casos (11% do total) nada foi feito ou informado e em apenas uma situação a atuação do Ministério Público foi considerada adequada.



A morosidade nos encaminhamentos, até mesmo para a simples instauração de procedimentos internos, foi um dos fatores determinantes para o insucesso de muitas apurações. Em um caso denunciado ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), do Ministério Público paulista, por exemplo, foram necessários cinco meses para a autuação da denúncia da Pastoral Carcerária.

Assim como ocorreu em relação ao Judiciário, vítimas só foram ouvidas pelo MP meses após o ocorrido, e em diversos casos elas já estavam em liberdade e não puderam ser localizadas, ou não atenderam às intimações da instituição, que pouco ou nada explicavam acerca das razões da convocatória, resultando que em apenas seis ocorrências (11% do total) promotores ouviram as pessoas vitimadas.

Em um caso denunciado na capital paulista, a vítima só foi ouvida mais de um ano após o ocorrido, já em liberdade, e apesar de não ter negado os fatos, declarou que não desejava mais o prosseguimento da investigação para “evitar problemas”.

Em geral, a instrução dos procedimentos internos do MP também se mostrou deficiente, com a falta de oitiva de testemunhas-chave, ausência de exames periciais, e não requisição de documentos essenciais, como listagem de presos e servidores plantonistas, prontuário médico da vítima e filmagens de segurança.

Assim como os magistrados, promotores arquivaram investigações apenas com base em informações prestadas pelas Corregedorias policiais ou da Administração Penitenciária, deixando efetivamente de promover o controle externo da atividade policial ou a fiscalização das condições de aprisionamento e cumprimento de pena.

Em outro caso encaminhado ao GECEP paulista, contendo denúncia de agressões físicas e verbais praticadas por policiais militares contra uma mulher no momento da prisão, a promotoria arquivou a apuração após receber cópia parcial do procedimento disciplinar da corporação, que concluiu pela improcedência das alegações. Nenhuma outra medida foi solicitada ou realizada pelo MP, e sequer foram fornecidas todas as cópias do processo ao promotor responsável, que decidiu sobre o caso sem sequer ter tido acesso ao exame de corpo de delito ou aos depoimentos dos policiais acusados.

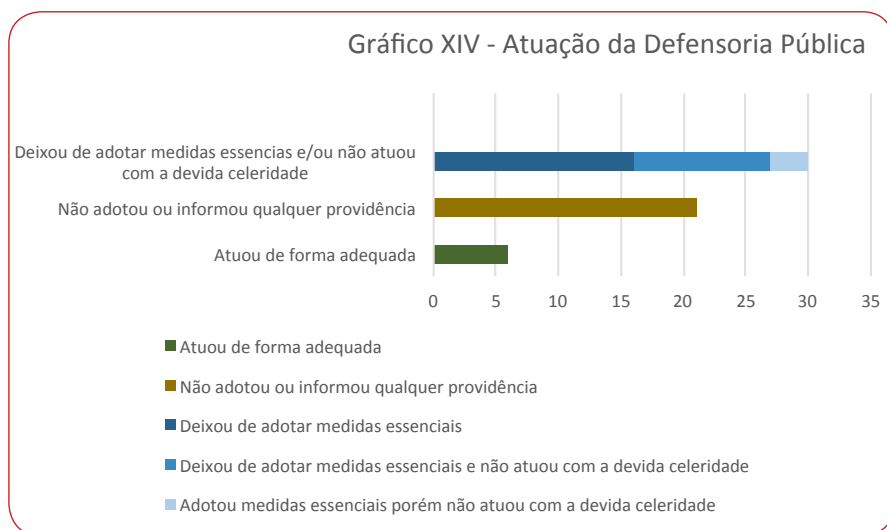
Em outras situações, o Ministério Público arquivou imediatamente denúncias que considerou não conter “elementos mínimos”, como a indivi-

dualização precisa das vítimas em casos de violação coletiva de direitos, ou solicitou esclarecimentos adicionais à própria Pastoral Carcerária, mesmo quando os casos possuíam informações suficientes para a realização de diligências preliminares, como visitas de inspeção ao estabelecimento prisional e oitiva reservada de presos.

Por fim, apesar de a via penal não ser o meio mais adequado para o enfrentamento da tortura, o fato de nenhuma ação do tipo ter sido sequer proposta pelo Ministério Público nos casos analisados, mesmo quando identificados claros indícios de autoria e materialidade, é um sério indicativo de que a instituição age com rigor seletivo, especialmente quando o acusado é um agente público e a vítima uma pessoa encarcerada.

## 5.9. A atuação da Defensoria Pública

Sobre a atuação da Defensoria Pública, nos 57 casos em que a instituição foi provocada, em 21 (37%) não adotou ou informou qualquer providência, em 30 (mais da metade dos casos) deixou de adotar medidas essenciais e/ou não atuou com a devida celeridade e em seis casos (10% do total) os defensores atuaram de forma adequada.



A Defensoria Pública possui proporcionalmente o maior número de atuações consideradas positivas, e adotou de forma mais célere medidas necessárias à apuração das denúncias, o que confirma a percepção dos agentes da Pastoral Carcerária entrevistados, que consideraram a instituição como aliada mais relevante na prevenção e no combate à tortura, especialmente em relação às demais.

Apesar disso, a Defensoria Pública deixou de adotar ou informar qualquer providência em mais de 1/3 dos casos que lhe foram encaminhados, superando o Ministério Público e o Judiciário no que tange à total inação ou falta de transparência na apuração de casos.

Surpreendentemente, também foi em relação à Defensoria Pública que as cobranças sistemáticas de informações da Pastoral Carcerária geraram maior desconforto, sendo que em mais de uma oportunidade membros da instituição invocaram sua “autonomia funcional” para se esquivar ou desencorajar o monitoramento das denúncias.

Em números absolutos, a Defensoria foi a instituição que mais ouviu as vítimas (18 casos), ainda que este seja um número baixo e proporcionalmente inferior ao do Judiciário, contrariando a percepção de que os defensores públicos buscam um contato mais direto com os envolvidos.

A Defensoria compartilha muito dos vícios das demais instituições do sistema de justiça, no que tange à morosidade para a realização de diligências básicas, à falta de contato com a realidade prisional, e à imperícia ou falta de interesse para manejar os protocolos e manuais nacionais e internacionais que tratam da investigação e documentação de casos de tortura.

Assim como o Ministério Público e Judiciário, em diversos casos a Defensoria solicitou à própria Administração Penitenciária que realizasse a oitiva da vítima, mesmo quando os acusados eram agentes prisionais, colocando em risco a integridade física da pessoa presa e prejudicando as possibilidades de apuração do fato.

Em um caso sobre diversas violações de direitos que teriam ocorrido em uma penitenciária no interior de São Paulo, mesmo sem oitiva de nenhum dos presos citados, inspeção na unidade, ou realização de qualquer diligência, o Juiz determinou o arquivamento da apuração, com a concordância da própria Defensoria Pública, fundamentando sua decisão única e exclusivamente nas informações prestadas pela direção do estabelecimento.

Ainda sobre as decisões de arquivamento nos incidentes de execução, e outros procedimentos judiciais de apuração, mesmo quando a Defensoria se opunha ao encerramento prematuro do caso, não recorria da decisão do magistrado, sendo que em apenas dois casos a decisão de arquivamento foi questionada perante o Tribunal competente.

Em regra, os pedidos realizados pela Defensoria para a instauração de procedimentos judiciais, perante os juízes da execução ou departamentos especializados, foram mal instruídos, genéricos, e sequer solicitavam a realização de exames periciais básicos, juntada de documentos relevantes, oitiva judicial da vítima e testemunhas, entre outras medidas cabíveis.

Por fim, a responsabilização civil do Estado e a reparação das vítimas de violações de direitos no cárcere, que poderia ser uma estratégia de atuação sistemática da Defensoria Pública, não foi perseguida, e em nenhum dos casos analisados no curso do projeto foi proposta ação indenizatória em prol das vítimas ou seus familiares, mesmo nos casos que resultaram em óbito.





## 6. Experiência de monitoramento dos Centros de Detenção Provisória de São Paulo



**A** ideia da produção de um relatório específico sobre as visitas aos Centros de Detenção Provisória (CDP) surgiu a partir da constatação de que cerca de 40% dos 622.202 presos no Brasil são provisórios, e da hipótese elaborada de que as condições de aprisionamento desta população fossem consideravelmente mais graves.

Na maior parte das cidades do Estado de São Paulo, os presos provisórios são encaminhados para os CDP's, logo após rápida passagem pela carceragem da Polícia Civil<sup>28</sup>. Os CDP's, inicialmente projetados para abrigar presos provisórios por curto período até o julgamento, possuem estrutura mais compacta em relação às penitenciárias, tendo menor capacidade e ausência de espaços para trabalho, oficinas, estudo, biblioteca, etc. Todavia, acabam abrigando pessoas presas provisoriamente e condenadas por meses, ou mesmo anos<sup>29</sup>, sem que tenham capacidade para o contingente que vem gradativamente aumentando.

Dentro desta perspectiva, a prisão provisória ganha caráter de pena antecipada, em condições mais precárias estruturalmente do que em relação a quem cumpre pena em penitenciárias, pois estas são desprovidas de espaço para qualquer outra atividade, laboral ou educacional, restando só a clausura nas condições mais extremas de lotação de todo o Estado.

---

28 Em algumas cidades do Estado de São Paulo, pela ausência de CDP no local ou em cidades próximas, os presos provisórios ainda ficam por mais tempo nas carceragens da Polícia Civil. Até a construção da maior parte dos CDP's no início primeira década do século XXI, as delegacias viviam situação calamitosa com milhares de presos em suas carceragens de baixa capacidade.

29 Em especial nos casos do Júri, é possível ver pessoas aguardando julgamento por anos. Já foi observado o caso de uma pessoa presa por mais de cinco anos aguardando julgamento.

É comum observar entre os presos provisórios posteriormente condenados por furto simples, que a pena deles é cumprida quase integralmente, quando não integralmente, nos CDP's. Isso porque são penas menores que dois anos, sendo que o processo demora meses para ser julgado, depois há a demora de meses para a transferência para penitenciárias por falta de vagas (soma-se a este problema a demora do judiciário em abrir o processo de execução para que sejam realizados os pedidos de benefício, os quais também demoram para ser julgados).

## 6.1. Metodologia das visitas e do relatório

A prática de fazer relatórios já está presente há muito tempo na Pastoral Carcerária. Não é algo obrigatório entre as equipes, mas muitos adotam como uma forma de registro para posterior reflexão sobre a visita religiosa e humanitária ou mesmo para eventuais encaminhamentos sobre situações de violações de direito.

Ao longo do projeto, principalmente após o seminário realizado pela Pastoral Carcerária sobre a questão da Tortura em 2015<sup>30</sup>, entendemos que os relatórios de visita poderiam ser um bom material para embasar a reflexão sobre a questão da tortura e dos maus tratos difusos em relação aos presos provisórios. Para isso foram utilizados os relatórios elaborados em visita a 19 unidades do Estado, sendo a maior parte delas CDP's, mas incluindo também unidades originalmente destinadas a presos condenados, mas que acabam abrigando provisórios.

A escolha das unidades tomou por base a representatividade de regiões do Estado, abrangendo litoral, capital, região metropolitana e interior.

Para além do método da escuta, central nas visitas religiosas e humanitárias da Pastoral Carcerária, e que pode proporcionar uma série de constatações, algumas perguntas costumam ser realizadas em visitas da Pastoral

---

30 <http://carceraria.org.br/tortura-esta-institucionalizada-nas-prisoas-brasileiras-a-firmam-participantes-de-seminario.html>

Carcerária: como está a questão da saúde, se o kit de higiene tem sido repostado, como está a lotação, qual o tempo de banho de sol, se são aplicados castigos coletivos, entre outras.

Além disso, pela reconhecida atuação da Pastoral Carcerária como entidade da sociedade civil que se posiciona criticamente com relação à questão do encarceramento e à situação das pessoas presas, muitos presos já identificam em cada agente ou representante da Pastoral um sujeito a quem eles podem relatar problemas de diversas ordens.

Com relação às limitações enfrentadas nas visitas, além do tempo escasso que não permite que seja feita uma visita de qualidade aos diversos espaços da unidade, pois o horário da visita religiosa é restrito, existem dias em que a visita não é permitida ou a circulação é limitada somente a alguns espaços.

Tradicionalmente, as equipes acabam direcionando as visitas apenas aos raios, embora a visita religiosa e humanitária seja direito de todas as pessoas presas independentemente do local onde se encontrem. A própria resolução da SAP 69/2010, que regula administrativamente o direito à assistência religiosa, reconhece que o representante da assistência religiosa deve ter acesso a todos locais onde existem pessoas presas nas unidades. Por essa razão, sempre que a Coordenação da Pastoral realiza a visita junto com a equipe local, procura visitar esses outros espaços, incentivando que a equipe tenha o hábito de visitar esses outros locais onde também há problemas estruturais e a visibilidade é menor.

Quem já tem alguma experiência visitando unidades prisionais sabe que existem muitas diferenças entre uma unidade e outra, com relação às suas regras internas, no que tange à organização e à segurança, o que pode limitar ilegalmente a entrada da visita religiosa. Por vezes, em uma mesma unidade, dependendo dos funcionários que estão trabalhando, há diferença quanto aos procedimentos para a visita. Em alguns casos, impõem-se restrições abusivas à entrada, por exemplo, de materiais religiosos (pequenas doses

de vinho para o Padre celebrar a missa, terços de plástico para entregar para a população presa, materiais impressos, como o jornal da igreja, revistas, etc.)<sup>31</sup>.

Por isso, as informações contidas no relatório não são completas em relação a todos os espaços visitáveis das unidades. Embora tenham sido visitadas 19 unidades que custodiavam presos provisórios, isto não significa que foram visitados o número correspondente de enfermarias, seguros, castigos e raios. Mesmo assim, obteve-se uma amostra ilustrativa dos problemas estruturais do sistema penitenciário, em especial no que tange ao preso provisório.

Os relatórios analisados foram feitos entre os meses de janeiro de 2015 até julho de 2016. Cabe ressaltar que a realidade prisional é muito dinâmica, sendo que algumas questões podem sofrer alterações mesmo no espaço de um ano e meio. Por exemplo, em um cenário de agravamento de crise econômica, que temos vivido em 2016, com corte de gastos por parte do governo, questões como a distribuição e reposição do kit higiene podem ser afetadas.

## 6.2. Espaços de aprisionamento nas unidades visitadas

As unidades prisionais no Estado de São Paulo costumam dividir a população prisional nos chamados “raios”, local composto por celas e áreas comuns para o banho de sol (geralmente uma quadra e pequeno espaço coberto). Mas além dos raios, onde fica a maior parte dos presos, existem outros espaços apartados com pessoas encarceradas, entre os quais:

- a) **As celas da Medida Preventiva de Segurança Pessoal (MPSP), também conhecidas como “seguro”, abrigam as pessoas que não têm convívio com a população do raio por uma série de fatores (são contrários à facção que se en-**

---

31 Como exemplo, apesar da autorização obtida via ofício para realizar a visita à penitenciária de Itai, a equipe foi impedida de adentrar o raio, sob a alegação de que aquele não era dia de visita religiosa. Também não foi permitida a entrada do material religioso, sendo que a unidade alegou que faria a distribuição.

- contra nos raios ou cometeram crimes não tolerados pela maioria dos presos, como crimes sexuais, ou têm algum problema pessoal com algum preso do raio, entre outros);
- b) As celas disciplinares, também conhecidas como “castigo”, são reservadas para as pessoas que estão respondendo ou foram condenadas em processo administrativo (sindicância) por faltas disciplinares na unidade;
  - c) A enfermaria abriga pessoas presas com casos de saúde mais graves, que requeiram cuidados ou que precisem ser isoladas;
  - d) A inclusão é o local utilizado para abrigar por curto período de tempo pessoas que acabaram de chegar à unidade;
  - e) O regime de observação, espaço para onde são encaminhados os recém-chegados após passarem pela inclusão, recebe as pessoas presas para “observação” antes de serem distribuídas aos raios ou ao seguro, a depender do convívio com a população local. Não sem razão, a população presa costuma se referir ao regime de observação como “castigo”, pois é um período em que ficam sem banho de sol, sem receber visita, sem poder receber materiais de higiene, vestuário e alimentação das famílias.<sup>32</sup> De acordo com as pessoas que estavam no regime de observação das unidades que visitamos, o tempo de permanência no local variava de 10 a 20 dias.

### 6.3. Vagas, capacidade e número de presos

O sistema penitenciário paulista conta com 165 unidades, sendo 41 CDP's, 82 Penitenciárias, 15 Centros de Progressão Penitenciário (CPP, local de cumprimento do regime semiaberto), 22 Centros de Ressocialização (CR), um, Regime Disciplinar Diferenciado (unidade com maior grau de isolamento, entre outras restrições), três Hospitais de Custódia (para cumprimento da medida de

---

<sup>32</sup> A entrega dos materiais pela família pode ser feita por Sedex ou pelo Jumbo (sacola com produtos alimentícios, de vestuário e de higiene entregue pelos familiares nas unidades para ser destinada aos seus entes presos).

segurança), e um Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP), para a população prisional de 226,5 mil presos<sup>33</sup>, segundo os dados da SAP de 2015.

O total de unidades com presos provisórios visitada e analisada no presente relatório é de 19, sendo 16 CDP's e três penitenciárias (que, excepcionalmente, tinham parte de sua população composta de presos provisórios). Somando-se o número de vagas (capacidade) de todas essas unidades visitadas, elas correspondem a 15.142 vagas do sistema penitenciário paulista, sendo que o número somado de presos custodiados nelas, registrados nos dias de cada visita, foi de 29.782 presos, uma superlotação de praticamente 200%.

Todas as unidades visitadas estavam superlotadas, com exceção da penitenciária de Itai, que abriga estrangeiros, cuja capacidade é 1.294 e no dia contava com 1.203 presos<sup>34</sup> e o CDP IV de Pinheiros, que contava com 547 presos para 566 vagas<sup>35</sup>. Destaca-se também que os CDP's de Osasco I e II, apesar de operarem acima da capacidade, estavam com contingente populacional bem inferior aos demais CDP's, pois estavam interditados judicialmente, devendo manter o número de presos próximo à capacidade<sup>36</sup>. Entre os CDP's, que costumam ter em média 844 vagas, chama a atenção a superpopulação no Belém I, com 2.523; Guarulhos I, com 2.410 presos; Vila Independência, 2490, assim como Pinheiros III com 1.545 presos para 572 vagas.

No CDP da Vila Independência, por exemplo, pelo acompanhamento feito pela Pastoral Carcerária, na data de 19 de abril de 2011 havia 2.184 presos para 768 vagas. Na época, pessoas presas relatavam existir celas com mais de 40 pessoas com capacidade para 12. Se a situação parecia limítrofe em ter-

---

33 <http://www.conjur.com.br/2015-set-21/populacao-carceraria-sp-cresceu-33-ultimos-quatro-anos>

34 É preciso considerar que, dadas as restrições à entrada no raio onde ficavam os presos provisórios, não é possível saber qual a sua lotação, que pode ser maior.

35 Em que pese a constatação do número de presos abaixo da capacidade no CDP IV de Pinheiros, em visita à unidade em julho de 2016, no setor do regime de observação, foram encontradas celas com 22 presos para uma capacidade de 8.

36 No dia da visita estavam com 902 e 976 respectivamente.



mos de condições existenciais, hoje a mesma unidade abriga em média mais de 2.500 pessoas presas (com picos acima de 2.600), sendo comuns relatos sobre celas com mais de 60 pessoas onde caberiam 12.

É evidente que a superlotação é um componente estrutural de intenso sofrimento físico e mental para as pessoas que respondem presas preventivamente a processo e para condenados no sistema penitenciário brasileiro. No contexto de superlotação, as condições de higiene e intimidade são praticamente inexistentes, propiciando a propagação de doenças físicas, além de transtornos de ordem mental como distúrbio do sono, depressão, entre outros.

Nos CDP's mais superlotados é comum o relato de celas projetadas para 12 pessoas abrigando 50, 60 pessoas, como em Belém I e na Vila Independência. Tal quadro é calamitoso não só pela aglomeração desumana nas celas, mas também por inviabilizar uma série de serviços básicos a quem está preso. O número de profissionais que atuam na área da saúde, reintegração social, assessoria jurídica, ou mesmo no trabalho de segurança da unidade é insuficiente diante do número excessivo de pessoas presas<sup>37</sup>.

O problema também atinge os funcionários que atuam nos CDP's, cujas condições de trabalho se tornam cada vez mais insalubres e complicadas do ponto de vista da pressão psicológica. Lidar com um raio com mais de 360 presos para 98 vagas<sup>38</sup>, por exemplo, implica em aumento do risco do trabalho e na dificuldade em lidar com mais reclamações feitas pela população carcerária e com todos os cuidados de segurança que lhes são exigidos. A superlotação também contribui para o acirramento do conflito entre presos e funcionários, sendo comum ao longo dos últimos anos os relatos de agressão de presos a funcionários e vice-versa.

---

37 É comum encontrar unidades que não tenham médico, dentista, assistente social ou psicólogo. Segundo reportagem, o déficit é de 11.494 funcionários no sistema prisional: <https://www.iobconcurso.com/noticias-sobre-concursos/sao-paulo-apresenta-defasagem-de-285-mil-servidores-segundo-governo-estadual/2006>

38 Como foi observado em visita ao CDP I do Belém no dia 19 de julho de 2016.

As situações mais drásticas de superlotação foram encontradas nos CDP's masculinos, em especial na Capital de São Paulo. Nas penitenciárias visitadas, o quadro de superlotação era significativamente menor do que a maioria dos CDP's (Tupi Feminino, 1.257, para 708 vagas; Itaí, com 1.294 para 1.203 vagas; PIII de Franco da Rocha, 1.470 para 1.018 vagas). Também as unidades femininas apresentam superlotação em níveis menores.

Até que ocorra alguma catástrofe de grande proporção, o Estado paulista não tem mostrado qualquer preocupação em prender pessoas em quantidade cada vez maiores nos CDP's. Se em 2011 o CDP da Vila Independência tinha mais de 2.100 presos, hoje, em 2016, tem mais de 2.500, para a mesma capacidade. Daqui a cinco anos, mantendo a projeção de crescimento, teríamos quase 3.000 presos para 844 vagas (contando vagas na enfermaria, celas de inclusão e celas disciplinares).

#### 6.4. Estrutura

O tipo mais frequente visitado foram as unidades que qualificamos como compactas, típicas na construção de CDP's, com média de 844 vagas distribuídas em oito raios, com oito celas em cada raio, um espaço de seguro com 11 celas, um espaço para celas disciplinares (castigo) com 11 celas, um espaço para o regime de inclusão e um espaço para enfermaria. Em regra, nesse tipo de unidade não há espaços para salas de aula e oficinas para trabalhos, tampouco para bibliotecas.

Nesse tipo de unidade, os raios possuem uma pequena quadra aberta para o banho de sol, onde são realizadas atividades esportivas, caminhadas, secagem de roupas, orações em grupo. Há também um pequeno espaço coberto. Das 19 unidades visitadas, nove tinham esse formato, com pequenas variações.

Outro grupo de unidades, que podem ser classificadas como compactas ampliadas, são muito semelhantes à descrição anterior, só que maiores, contemplando alguns espaços para salas de aula e oficinas de trabalho, como

no CDP de Franco da Rocha e na Penitenciária III de Franco da Rocha. Se enquadram nesse tipo três unidades visitadas.

Os CDP's da região de Pinheiros, na Capital, e da Praia Grande, no litoral, são unidades peculiares, pois no passado serviram de carceragem da Polícia Civil (conhecidas como DACAR), sob responsabilidade da Secretária de Segurança Pública (SSP), antes de passarem à SAP. Classificaremos como unidades adaptadas, já que passaram por adaptação para virarem CDP's.

Têm em média 550 vagas distribuídas em quatro raios, dispostos em cruz, com um panóptico ao centro, com outros espaços apartados com celas escuras, que servem de celas disciplinares, seguro ou regime de inclusão. Há também celas externas ao ar livre para presos recém-chegados ou que aguardam transferências e saídas para o fórum. A enfermaria tem quatro celas em média. Nos raios, há uma quadra e dois andares de celas. Em regra, também não foram projetadas para terem espaços para salas de aula, oficina para trabalho e biblioteca. No CDP II de Pinheiros<sup>39</sup> foi construído na área externa uma sala de aula, oficina e biblioteca, mas nas demais unidades das quatro de Pinheiros, inclusive nas unidades visitadas, não há esses espaços. Foram visitadas três unidades deste tipo.

Uma das estruturas mais diferentes encontradas foi a do CDP de Diadema, que tem formato de prédio<sup>40</sup>. São 613 vagas distribuídas entre andares que possuem dois raios cada. Há também setores de celas disciplinares, regime de observação, seguro e enfermaria, todos no mesmo prédio. Os raios têm pouca iluminação natural e, além das celas, há apenas um pequeno corredor. O banho de sol é feito na cobertura do prédio, cujo acesso é liberado por algumas horas. O modelo reforça a sensação de clausura, tanto dos presos quanto dos funcionários. Devido à falta de janelas, os funcionários da entrada dos raios sequer

---

39 O CDP II de Pinheiros não está abarcado pelos relatórios tratados aqui, porém é visitado semanalmente por equipe da Pastoral.

40 Da mesma forma que o CDP de Mauá, que foi visitado, mas não teve relatório redigido na época.

conseguem saber se é dia ou noite. O prédio também não foi projetado para ter espaços para sala de aula, oficina de trabalho e biblioteca. Todavia, na visita foi observado um espaço improvisado próximo ao raio como sala de aula

Quanto às penitenciárias visitadas, os modelos eram diversos, desde a Penitenciária III de Franco da Rocha, que se enquadraria entre as “compactas ampliadas”, até a Penitenciária Feminina de Tupi, considerada modelo por possuir espaço projetado para mães lactantes, berçário, espaço de recreação para as visitas de filhos de mulheres presas na unidade, espaço para visita íntima, entre outras características. Possui espaço mais amplo para o banho de sol do que as unidades compactas, por exemplo. A unidade, no entanto, já está superlotada. As celas são projetadas para duas pessoas, porém as visitadas tinham em média quatro pessoas.

## 6.5. Banho de Sol

A LEP estabelece que, no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o regime mais gravoso do sistema, o direito ao banho de sol é de duas horas, sendo essa a única menção ao horário de banho de sol na LEP. Parece certo que se o regime mais gravoso garante o direito a duas horas de banho de sol, os demais regimes devem garantir o banho de sol em patamares superiores, sob pena de estarem configurando um regime disciplinar diferenciado não oficializado, ainda mais num contexto de celas superlotadas, como é, em regra, o que ocorre nas unidades<sup>41</sup>.

Em relação ao banho de sol, cumpre destacar a situação do seguro, da enfermaria, da inclusão e do regime de observação. Se, por um lado, as celas do

---

41 Num desses casos mais extremos, na unidade de Martinópolis, interior de São Paulo, diante da ausência de banho de sol no seguro, a Defensoria Pública acionou o Juízo da Execução em 2011, tendo o pedido negado em primeira e segunda instâncias, para estabelecer o banho de sol, recorrendo ao STJ e ao STF. No STF houve parecer favorável da Procuradoria, mas o relator não colocou o julgamento do HC em pauta, em que pese o HC ser de 2013. Vide: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=118536&classe=HC&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

seguro não têm quadro de superlotação tão drástico quanto nos raios, o espaço físico do seguro é menor, composto por um estreito corredor junto às portas das celas e, ao fundo, uma pequena área para banho de sol. Em casos mais extremos, como o seguro do CDP feminino de Franco da Rocha, sequer há espaço para o banho de sol. Nesses tipos de celas, das 11 unidades questionadas foram observadas três em que o tempo de banho de sol é igual ou inferior ao previsto para o RDD.

O mesmo problema do setor do seguro podemos encontrar em relação ao banho de sol na enfermaria. No caso, das seis enfermarias nas quais foi perguntado sobre o horário do banho de sol não havia espaço ou liberação para banho de sol em duas unidades.

Por fim, constatou-se que, em regra, nos regimes de inclusão e de observação não há banho de sol. Apesar de as pessoas presas ficarem lá por pouco tempo, deveria haver um espaço construído com local para o banho de sol. O próprio Regulamento Interno Padrão da SAP (RIP) diz em seu art. 7º, inciso II, que o regime de inclusão pode se estender por até dez dias. Já no regime de observação, segundo o art. 7º, inciso III e art. 17 do RIP, pode se estender até 20 dias, sendo necessário o banho de sol. Na prática, dos sete Regimes de inclusão e observação visitados, apenas em um havia banho de sol.

## 6.6. Kit Higiene

Outra questão que costumamos verificar junto à população que está presa é a distribuição dos kits de higiene e sua reposição. A pessoa presa, conforme a lei de execução penal, tem direito à assistência material, o que inclui roupas, camas, cobertas, calçado, materiais de higiene pessoal, etc. O kit deve ser entregue no dia em que a pessoa entra na unidade e deve ser repostado periodicamente, em especial o material de higiene (sabonete, aparelho de barbear, pasta de dente, sabão para limpeza das celas e roupas).

Em que pese ser uma questão básica, o Estado não tem repostado o kit regularmente. Tal situação ficou evidenciada na Ação Civil Pública nº

0002249-08.2013.8.26.0053, na qual a Defensoria Pública acionou judicialmente o Estado de São Paulo quanto ao problema. Para se evitar a continuidade do processo, a SAP firmou em juízo o Termo de Ajuste de Conduta (TAC), se comprometendo a cumprir sua própria resolução nº 26 para reposição dos materiais conforme a necessidade das pessoas presas.

Entretanto, nos raios onde se encontra a maior parte da população presa, de 11 unidades onde abordamos o tema, apenas em quatro unidades os presos informaram que o material higiênico vinha sendo repostado mensalmente. Em outras quatro unidades, o material seria repostado a cada dois ou três meses, e em três unidades a população do raio visitado alegou que o kit não era repostado.

Parte considerável da população carcerária depende do kit, pois não tem o suporte familiar para a compra de tais objetos ou tem famílias que não conseguem arcar com os gastos, que são de obrigação do Estado<sup>42</sup>. Nas unidades nas quais havia relato sobre a falta ou demora da reposição, quando perguntamos como faziam as pessoas que não tinham família, a resposta é sempre a ajuda dos companheiros de cela que repartem os produtos ou a pessoa presa faz algum serviço, como lavar roupas, por exemplo, para conseguir obter produtos de higiene.

## 6.7. A enfermaria e as questões de saúde

O atendimento à saúde é um dos principais problemas no sistema penitenciário paulista. No geral, o Sistema Unificado de Saúde (SUS) brasileiro, apesar do seu conceito de universalidade, ainda enfrenta problemas quanto ao atendimento da demanda de usuários, com filas em hospitais, longa espera para realização de consultas agendadas, falta de remédios e médicos. A questão se agrava ainda mais no sistema carcerário, tanto pelas condições insalubres geradas pela superlotação, quanto pela dependên-

---

<sup>42</sup> Sabe-se que as famílias fazem grandes sacrifícios econômicos para visitar e ajudar materialmente seus entes presos, em especial porque a maioria das pessoas presas são de baixa renda.

cia da pessoa presa da intermediação da unidade prisional para conseguir agendar tratamentos no SUS.

Como já ressaltamos anteriormente, o cárcere superlotado é ambiente que propicia o adoecimento físico e mental da pessoa, aumentando a demanda por saúde nesse local. Das 164 unidades prisionais do Estado, somente 120 possuem médicos<sup>43</sup>. Apesar da realização de concursos, apenas 37 médicos assumiram os postos.

Porém, a defasagem é ainda maior, pois o setor de saúde depende não só de médicos, mas de equipes mínimas, com dentista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem.

Nesse sentido, em algumas unidades foram alocadas equipes mínimas vinculadas às prefeituras locais para atuar no presídio. Tal iniciativa foi possível devido à Portaria Interministerial do Ministério da Justiça em conjunto com o Ministério da Saúde, no Governo Federal, que fornecia verbas para os Estados distribuírem entre os municípios que fizessem a parceria. No entanto, nem todos os municípios aderiram à iniciativa (inclusive São Paulo Capital) e muitas unidades permanecem sem equipe mínima ou mesmo médicos. Em 12 unidades nas quais procuramos verificar a situação, apenas em metade delas foi informado ou observado equipes mínimas de saúde.

Também observamos reclamações feitas espontaneamente durante o exercício de escuta nas visitas sobre a ausência de tratamento ou medicamento de pessoas na enfermaria. Das oito visitas em que conseguimos conversar com presos da enfermaria, em cinco houve reclamação.

Outro fator que impressiona nas visitas a setores da enfermaria são os recorrentes problemas estruturais da ala, mesmo se tratando de local que abriga pessoas enfermas. Os chuveiros normalmente são com água fria, ou apenas uma cela tem água quente, sendo necessário o rodízio nessa cela para o banho. Outros problemas encontrados foram o lixo acumulado sem

---

43 <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1796216-com-falta-de-estrutura-presos-de-sp-morrem-doentes-e-fora-de-hospitais.shtml>

ser recolhido, pias quebradas, celas inativas por problemas, vasos sanitários quebrados e ralo entupido. Nesse sentido, das dez unidades nas quais nos atentamos à questão, em sete havia problemas estruturais.

Em que pese ser reclamação constante a falta de remédios para diversos problemas de saúde no cárcere ou o uso de “paracetamol” (analgésico redutor de febre) para todo tipo de problema de saúde, a medicação psicotrópica, ao que tudo indica, não costuma faltar nas unidades, conforme relatado em visita ao CDP I de Pinheiros em 03 de julho de 2015:

“Quando perguntamos sobre o número de consumidores dentro de um dos quartos apertados, um dos presos respondeu-me: ‘um terço da população toma medicamento controlado’. Ao longo da visita, foi repetida a pergunta para outros presos e as respostas eram as mesmas: ‘não sei o número exato, mas é muita gente tomando’. Para além da precisão numérica, são comuns as narrativas que enfatizam o consumo excessivo de tais substâncias psiquiátricas. Mais uma vez, chama a atenção o fato de que faltam medicamentos comuns, mas, em geral, não faltam psicotrópicos.”

Ou de acordo com relato a respeito do setor do seguro no CDP II de Osasco, no dia 11 de março de 2016:

“Encontramos também o caso de um senhor que estava completamente dopado, ao que tudo indica com medicação psicotrópica, mal conseguindo falar. Os outros presos relataram que possivelmente ele estaria lá no seguro há três anos e que de uns tempos para cá, devido à medicação ele tem ficado nesse estado (catatônico), pois antes era bem comunicativo e agia normalmente com os outros presos do seguro. Na saída (...) o funcionário respondeu que devia ser o caso do preso que ficava gritando.”



## 6.8 Celas Disciplinares (também conhecidas como “castigo”)

As celas disciplinares são as menos visitadas pelas entidades para realizar a assistência religiosa. Isso ocorre tanto pelo desconhecimento das equipes sobre o direito de realizar a visita em todos os espaços onde há pessoas presas na unidade, quanto por eventuais dificuldades ou impedimentos colocados pelo corpo funcional.

Registramos que em sete ocasiões nas quais tentamos realizar a visita ao setor do castigo, em três houve o impedimento da visita por parte do corpo funcional.

O castigo é local destinado para cumprimento temporário de sanção disciplinar por alguma falta cometida na unidade. Suas condições estruturais são de costume as mais precárias em termos de higiene e inexistência de entrada de iluminação natural<sup>44</sup>.

No CDP da Praia Grande e em Pinheiros, que são unidades adaptadas de antigas carceragens da Polícia Civil, as frestas para entrada de luz e ar se encontram tapadas, só havendo iluminação indireta e artificial. Nessas condições extremamente nocivas, os presos podem passar de 10 a 30 dias.

## 6.9. Castigos Coletivos

Outra violência estrutural que ao longo das visitas os agentes da Pastoral Carcerária notam é a aplicação de castigos coletivos. Segundo site de um dos sindicatos de agentes penitenciários, a própria SAP determinaria a aplicação de castigo coletivo em situação de agressão a funcionário<sup>45</sup>, apesar da

---

44 Na visita realizada na penitenciária feminina de Tupi Paulista encontramos mais de 30 mulheres no castigo.

45 “Em casos de agressões contra servidores dentro das unidades prisionais, a tranca é automática por 15 dias, por determinação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP),” in <http://www.sindasp.org.br/site/post.php?id=DF9FD406CA-5D4618AB6BDDD31A0B4C1A>

vedação legal dessa medida. A sanção coletiva ofende não só a LEP<sup>46</sup>, como a própria Constituição Federal, além de tratados e convenções internacionais de direitos humanos.

Tal irregularidade foi reconhecida pelo Juízo Corregedor dos Presídios da Capital em situação análoga à ocorrida no CDP da Vila Independência em fevereiro de 2016 no Expediente Avulso 343/2016, e foi ordenada a imediata cessação do castigo coletivo.

Contudo, apesar de ser questão muito clara sob o ponto de vista normativo, das sete unidades onde perguntamos a respeito da existência de castigos coletivos, em todas havia relato sobre a ocorrência da prática. Em alguns casos, era barrada a visita da Pastoral Carcerária em determinado raio e era possível observar que estava sendo aplicado castigo coletivo, com a suspensão ilegal, entre outros direitos, da visita religiosa.

Na Penitenciária III de Franco da Rocha, os pacientes em medida de segurança, que se encontravam provisoriamente no raio I, estavam revoltados pelo fato de terem sido trancados por alguns dias após ser detectado que houve o arremesso de celular de fora da unidade para outro raio.

## 6.10. Intervenções do GIR

Outro fator estruturante do sistema penitenciário paulista é o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) da SAP, criado através de Resolução da SAP 69/2004. Trata-se de agrupamento de caráter militarizado treinado e equipado sob a lógica do “combate”, que em tese seria destinado para situações extremas. Mas, como podemos perceber no próprio rol de atividades previstas na Resolução SAP 69/2004, atualizada pela Resolução SAP 155/2009<sup>47</sup>, atividades corriqueiras feitas por agentes prisionais como revistas em celas

---

46 Lei 7.210/1984, Art. 45, § 3º: “São vedadas as sanções coletivas.”

47 “Artigo 2º - O GIR atuará(...) para operações como: revistas especiais em celas e demais dependências para localização de armas de fogo, aparelhos de telefonia móvel celular, drogas, outros objetos não permitidos e túneis; combate a movimentos de indisciplina

e remoção interna de presos também foram incluídas nas atividades do GIR. Em que pese o fato de não existir regulamentação legal sobre a sua atuação, desde então ele vem atuando constantemente nas unidades.

Embora tenha substituído a entrada da Tropa de Choque da Polícia Militar nas unidades prisionais, que era alvo de muitas denúncias e críticas, a atuação do GIR também tem suscitado inúmeros relatos por parte de pessoas presas e seus familiares sobre o uso de violência excessiva, torturas e maus tratos<sup>48</sup>, destruição de pertences de pessoas presas (inclusive fotos familiares), assim como narrativas sobre o uso de bombas de efeito moral, gás lacrimogêneo, utilização de cachorros, balas de borracha, entre outros.

Não raras vezes, a visita religiosa e humanitária não pode ocorrer pelo fato de o GIR estar realizando algum procedimento na unidade, havendo a sensação de que a presença do GIR é cada vez mais constante nesses espaços. Dos 13 raios em diferentes unidades onde perguntamos se a entrada do GIR era frequente, seis responderam que sim.

## **6.11. Relatos de violência policial na rua e violência nas unidades prisionais**

De 19 unidades visitadas, em nove delas houve ao menos um relato espontâneo de violência policial sofrida, tanto pela Polícia Civil quanto pela Militar.

Em oito delas houve ao menos um relato de violência ocorrida dentro da unidade prisional, tanto por parte do corpo funcional como de outros presos.

Importante frisar que se o questionamento a respeito das violências tivesse sido feito expressamente, esse número, para os dois casos, provavelmente seria maior. Os relatos revelam que a violência física permeia todo sistema penal, desde sua fase policial até o encarceramento.

---

48 No já citado Expediente Avulso 343/16, na Corregedoria dos Presídios da Capital há vários relatos e provas apontando para a violência na atuação do GIR.







**I**nfelizmente, escapa aos dados e às informações dos gráficos a capacidade de traduzir a verdadeira extensão das barbaridades observadas no curso do projeto e das injustiças praticadas contra as inúmeras vítimas de tortura. Tampouco seria possível descrever no curto espaço do presente relatório a história de cada um dos 105 casos que compuseram a pesquisa, porém, nunca é demais lembrar que subjacente aos números e palavras deste documento, há dor, há pessoas que perderam familiares, há homens e mulheres que tiveram sua dignidade vilipendiada e há sofrimento numa escala desconhecida pela maioria de nós.

Incólume às políticas formuladas para o seu enfrentamento, a tortura no Brasil continua extremamente viva e presente. Com um aumento de 167% da população prisional nos últimos 14 anos, somando mais de 620.000 pessoas presas, a quase totalidade delas em condições desumanas e de absoluta ilegalidade, não seria equivocado afirmar que nunca antes tantos brasileiros privados de liberdade foram expostos à tortura.

As práticas torturantes, por sua vez, evoluíram, com novas técnicas que não deixam marcas, uso de armas menos letais, grupos de intervenção que agem acobertados pelo anonimato, técnicas sofisticadas de isolamento e desestruturação mental, privações de direitos e serviços básicos, e tantas outras formas de imposição de sofrimento físico e psicológico agudos. Apesar

disso, os procedimentos de apuração e documentação de casos de tortura permanecem os mesmos de dez anos atrás e com os mesmo vícios e problemas identificados desde então.

Novos atores institucionais surgiram, novas leis e normas e inúmeras recomendações foram criadas, mas quando constatamos que em 69% dos casos as vítimas sequer foram ouvidas por juízes, defensores ou promotores, que em 75% das denúncias testemunhas em potencial deixaram de ser ouvidas, e que 100% dos exames de corpo de delito realizados continham graves deficiências – fora as inúmeras possibilidades de prova que deixaram de ser empregadas –, é fácil compreender a razão de os 105 casos não terem resultado em qualquer forma de responsabilização dos envolvidos ou reparação das vítimas.

Ao contrário do que era esperado, a consolidação paulatina da Defensoria Pública não trouxe melhora relevante na qualidade da apuração e do acompanhamento dos casos denunciados, nem as práticas de monitoramento inibiram a violência do sistema prisional, ou reduziram suas “oportunidades” de ocorrência.

Em cidades como a capital paulista, onde há uma profusão de órgãos, conselhos e instituições com capacidade para realizar o monitoramento das condições de aprisionamento, diversos relatórios são rotineiramente produzidos sem qualquer impacto concreto na realidade. A tortura estrutural do sistema penal, que se inicia no momento da prisão e se estende até o cumprimento da pena, segue intocada.

Fato é que a lógica penal sequestrou as políticas e debates na área, como se a tortura pudesse ser reduzida a um construto criminal, e essa perspectiva limitada parece ter inibido a adoção de estratégias pautadas em ações jurídicas diversas, individuais e coletivas. O número reduzidíssimo de ações indenizatórias e ações civis públicas identificadas no curso do projeto atesta este fato.

Por sinal, é na esfera civil que a responsabilidade objetiva do Estado em relação à vida e à integridade física dos presos poderia ser melhor instru-



mentalizada em ações jurídicas de enfrentamento à tortura, especialmente nos casos nos quais existe prova material da violência, mas não é possível individualizar condutas ou identificar claramente a figura do “torturador”.

Porém, um intrincado sistema de filtros e barreiras impostas pelo sistema de justiça garante que raríssimas apurações sejam efetivamente levadas a cabo. Além do Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem seus próprios sumidouros burocráticos, onde denúncias são esquecidas, prontamente arquivadas, ou simplesmente são inviabilizadas devido a procedimentos morosos e ineficientes.

Nenhuma instituição atingiu um número relevante de atuações consideradas satisfatórias nos casos analisados, mas isso não significa dizer que todos os juízes, promotores e defensores envolvidos agiram de forma consciente para acobertar casos de tortura. Significa, sobretudo, afirmar que há um sistema estrutural em operação que oculta e valida práticas de tortura, por meio de variadas mediações, por vezes sutis, como a desqualificação das vítimas e seus relatos, o distanciamento das instituições em relação à realidade prisional, a repetição irracional de procedimentos de investigação sem qualquer efetividade e a supervalorização das informações prestadas por agentes públicos, mesmo aqueles implicados nas denúncias.

O excesso de trabalho e a falta de estrutura que acometem o Judiciário, o Ministério Público e, notadamente, a Defensoria Pública, no que tange ao déficit de recursos humanos e material, é um argumento muitas vezes utilizado para justificar a baixa qualidade de suas ações, mas que precisa ser encarado criticamente.

Recursos abundantes são dirigidos para estas instituições, mas são canalizados para o pagamento de remunerações estratosféricas e benefícios no mínimo questionáveis, sem que a sociedade possa participar ativamente na fiscalização e na construção das prioridades administrativas e orçamentárias do sistema de justiça. Além da falta de estrutura, a falta de prioridade para

enfrentar determinados temas, entre eles a a tortura, é um fato que não pode ser negado.

Trata-se de um problema estrutural, e que se vincula aos próprios objetivos não declarados do sistema penal de controle de grupos e indivíduos marginalizados, que se opera pelo extermínio ou pela imposição de sofrimentos agudos, inclusive no ambiente prisional.

Não se trata de uma constatação retórica, mas de um entendimento que permite compreender o fracasso das políticas de prevenção e combate à tortura elaboradas nos últimos tempos e projetar novos caminhos e possíveis pautas de luta.

Num sistema marcado pelo encarceramento em massa, a luta pela erradicação da tortura não pode estar desvinculada da luta pelo desencarceramento e pela desmilitarização dos aparatos de segurança pública, conforme bem articulado na Agenda Nacional sobre o tema<sup>49</sup> construída por diversas organizações, entre elas a Pastoral Carcerária Nacional.

Sem menosprezar a importância e os benefícios concretos que podem ser alcançados com a adoção de reparos institucionais e legais específicos, inclusive com a criação de mecanismos próprios e independentes de prevenção e combate à tortura, se esses esforços não estiverem estreitamente conectados a uma luta mais abrangente de desestruturação do sistema penal, seus resultados serão efêmeros.

A luta pelo fim da tortura deve ser uma luta pelo fim dos cárceres, e espera-se que as informações e conclusões trazidas pelo presente relatório possam subsidiar este enfrentamento, e contribuir para a ampliação dos horizontes de entendimento e enfrentamento desta prática abjeta.

---

49 Confira a Agenda Nacional pelo Desencarceramento em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Agenda-em-Portugues.pdf>

# Agradecimientos

TORTURA  
EM TEMPOS  
DE ENCARCERAMENTO  
EM MASSA



ASAAC

**P**rimeiramente, agradecemos a todos os presos, presas e familiares que se dispuseram a denunciar as barbaridades que ocorrem no sistema prisional brasileiro, e confiaram seus relatos à Pastoral Carcerária. Esperamos que o presente relatório seja um tributo digno da coragem e do sacrifício dessas mulheres e homens.

Agradecemos também aos agentes da Pastoral Carcerária de todo país, que no seu trabalho cotidiano buscam derrubar muros e semear a esperança nesta árdua luta por um mundo sem cárceres.

Aos ex-assessores jurídicos da Pastoral Carcerária, José de Jesus Filho, Pedro Yamaguchi (*in memoriam*), Rodolfo de Almeida Valente e Talita Melo, que atuaram bravamente em diversos casos analisados no presente relatório, deixamos aqui nosso registro de absoluto respeito e agradecimento pela experiência legada.

Ao Fundo Brasil de Direitos Humanos e a Oak Foundation agradecemos não apenas pelo apoio financeiro, mas também pelo incentivo e pela colaboração inestimável nos momentos mais difíceis do projeto.

Igualmente, agradecemos aos docentes e acadêmicos da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como ao Mackpes-

quisa, pelo apoio, empolgação e empenho, e esperamos que essa parceria possa gerar ainda mais frutos.

Por fim, mas não menos importante, fica o registro do carinho e dos agradecimentos a Caroline Sousa de Oliveira, Daniel Gomes do Nascimento de Araújo, Edcarlos Bispo de Santana, Girleide Soares da Silva, Libânia de Sousa Bolonha e Thais da Costa Aguiar dos Santos, cujo trabalho incansável no escritório da Pastoral Carcerária Nacional, nem sempre tão aparente ao público, foi pedra angular deste projeto.

*Esse livro foi composto nas fontes:*

*Texto miolo: Sentinel light.otf*

*Título: Prestige Elite Std .otf*

TORTURA

EM TEMPOS

DE ENCARCERAMENTO

EM MASSA

**I**nfelizmente, escapa aos dados e às informações dos gráficos a capacidade de traduzir a verdadeira extensão das barbaridades observadas no curso do projeto e das injustiças praticadas contra as inúmeras vítimas de tortura. Tampouco seria possível descrever no curto espaço do presente relatório a história de cada um dos 105 casos que compuseram a pesquisa, porém, nunca é demais lembrar que subjacente aos números e palavras deste documento, há dor, há pessoas que perderam familiares, há homens e mulheres que tiveram sua dignidade vilipendiada e há sofrimento numa escala desconhecida pela maioria de nós.

Incólume às políticas formuladas para o seu enfrentamento, a tortura no Brasil continua extremamente viva e presente. Com um aumento de 167% da população prisional nos últimos 14 anos, somando mais de 620.000 pessoas presas, a quase totalidade delas em condições desumanas e de absoluta ilegalidade, não seria equivocado afirmar que nunca antes tantos brasileiros privados de liberdade foram expostos à tortura.



PASTORAL  
CARCERÁRIA

"Estive preso e vieste me visitar"

<http://carceraria.org.br/>